



TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
EXTRATOS.....	15
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	72
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	76
PORTARIAS	76
ADMINISTRATIVO	80
CONTROLE EXTERNO	91
ALERTAS	91

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 30 DE ABRIL DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 15801/2023

Com vista para: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda. Em Desfavor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad, Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 266/2022-cml/pm.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad

Representante: Trivale Instituição de Pagamento Ltda.

Representado: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad, Ebenezer Albuquerque Bezerra

Interessado(s): Victor Fabian Soares Cipriano, Prover Promocao de Vendas Instituicao de Pagamento Ltda, Carlyle Wallace Cortezao Soares, Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Ivan Correia da Silva, Comissão Municipal de Licitação

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Paulo dos Anjos Feitoza Neto - 8330, Wanderley Romano Donadel - 78870

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 15818/2023

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Contrato e Termos Aditivos

Obj.: Solicitação de Celebração de Tag com o Escopo de Aditivar, Extraordinariamente, Verba no Valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e Cinco Milhões) Para os Contratos Administrativos de Publicidade Institucional e Utilidade Pública.

Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom

Interessado(s): Josiclecia Gomes Nogueira, Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13240/2021

Anexos: 13241/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, Secretário de Estado de Infra-estrutura - Seinf, Exercício de 2005. (processo Físico Originário Nº 1824/2006)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Ordenador: Marco Aurelio de Mendonca

Interessado(s): Carlos Alberto Barros de Vasconcelos, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Fernando Elias Prestes Goncalves

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12301/2020

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Parceladas

Obj.: Tomada de Contas Especial do Sr. Ivon Rates da Silva Referente a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Parcelas do Termo de Convênio Nº18/2014 Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Envira .

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Envira, Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, Ivon Rates da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Sonally Rates Pinheiro - 13268

2) PROCESSO Nº 12326/2020

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Assunto: Tomada de Contas Especial

Obj.: Tomada de Contas Especial do Sr. Ivon Rates da Silva Referente Ao Termo de Convênio Nº 03/2014 Firmado Entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura - Seduc e a Prefeitura Municipal de Envira

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, Rosieli Soares da Silva, Karla Souza Barreto, Rotina Construções e Comércio Ltda, Leonardo Oliveira Rodrigues, Prefeitura Municipal de Envira, Juliana Ferreira, José Elenildo da Silva Melo, Ivon Rates da Silva, Selt – Indústria Comércio Ltda

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Sonally Rates Pinheiro - 13268





3) PROCESSO Nº 15873/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Prestação de Contas de Convênio (arquivada)

Obj.: Prestação de Contas de Recursos Financeiros Doados a Fundação Amazonas Sustentável - Fas - Programa Bolsa Floresta, Executado Em 15 Unidades de Conservação do Estado do Amazonas. (processo Físico Originário Nº 5139/2014)

Órgão: Fundação Amazonas Sustentável - Fas

Ordenador: Virgilio Mauricio Viana

Interessado(s): Raimundo Robson de Sá, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Vanylton Bezerra dos Santos - 7719

4) PROCESSO Nº 13710/2022

Anexos: 11852/2018

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Ministério Público de Contas Em Face do Acórdão Nº 965/2022 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11852/2018.

Órgão: Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - Alto Solimões Saúde e Vida - Asavida

Ordenador: Valderice Mendes Leite

Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy, Ministério Público de Contas

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Camila Pontes Torres - 12280, Livia Rocha Brito - 6474, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 13932/2024

Anexos: 12312/2023

Com vista para: Procurador Evanildo Santana Bragança

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo Em Face do Acórdão Nº 835/2024 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12.312/2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec

Interessado(s): Cristian Renner Albuquerque Martins, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, Marcos Apolo Muniz de Araujo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Ayrton de Sena Gentil - 12521, Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - 13248, Bruno da Cunha Moreira - 17721, Lucas Alberto de Alencar Brandão - 12555, Luciano Araujo Tavares - 12512





AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10871/2024

Anexos: 10083/2020

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário, Interposto pelo Sr. Marco Aurélio de Mendonça Em Face do Acórdão Nº 2459/2023- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 10083/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Marco Aurélio de Mendonça

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 12072/2022

Com vista para: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itamarati, de Responsabilidade do Sr. João Medeiros Campelo, Exercício de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati

Ordenador: João Medeiros Campelo

Interessado(s): Cristiano Alexandre Pissolato, Tribunal Pleno Tce/am

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 15940/2022

Anexos: 15419/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Claudio Adriano Cardoso Amanajas Em Face do Acórdão Nº 266/2020 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 15419/2019 (pt. 105809)

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Claudio Adriano Cardoso Amanajas, Sintraspa-am

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 15800/2023

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Corregedoria Regional do Trt da 11ª Região Acerca de Irregularidades Trabalhistas e Vícios na Contratação de Servidores no Município de Tabatinga

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – Trt11





Representado: Saul Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Camila Pontes Torres - 12280, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

3) PROCESSO Nº 11643/2024

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, de Responsabilidade do Sr. Higino Correa Chixaro Junior, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas À Época, Referente Ao Exercício 2023.

Órgão: Câmara Municipal de Novo Aripuanã

Ordenador: Higino Correa Chixaro Junior

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Luciana S Breves - 11270, Lucivaldo Breves da Silva - 10226

4) PROCESSO Nº 11835/2024

Anexos: 13398/2020, 14335/2020, 12119/2017 e 14269/2023

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundo Previdenciario do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 2084/2023 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 14.269/2023.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ana Claudia Nascimento Araújo dos Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 12317/2024

Anexos: 14984/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. José Luiz Sansone Em Face do Acórdão Nº 2164/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 14.984/2022. (pt.112405)

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Luiz Sansone

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 13284/2024

Anexos: 14640/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Itaciara Rebelo Novaes Em Face do Acórdão Nº 1711/2019 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 14640/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Itaciara Rebelo Novaes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





7) PROCESSO Nº 14710/2024

Anexos: 11784/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Senhora Maria Adriana Moreira, Em Face do Acórdão Nº. 1064/2022, Exarado nos Autos do Processo Nº. 11784/2020.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Tefé

Interessado(s): Fundo Municipal de Saúde de Tefé, Maria Adriana Moreira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

8) PROCESSO Nº 17337/2024

Anexos: 11520/2024

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi Em Face do Acórdão Nº 1399/2024 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11520/2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Raimunda Nunes Batista, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Anderson Cordeiro

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Regina Aquino Marques de Souza - 19308, Luana do Socorro de Araujo Moriz - 13294, Fernanda Galvao Bruno - 17549, Mariana Pereira Carlotto - 17299, Andria Silva de Lima - 17483

9) PROCESSO Nº 10150/2025

Anexos: 11090/2024 e 11322/2023

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciario do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1213/2024 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11.090/2024.

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ary Renato Vasconcelos de Souza, Marcos Lima Gonçalves

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 12290/2023

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Ministério Público Em Desfavor do Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Garantia de Acessibilidade de Pessoas com Deficiência no Terminal 6.

Órgão: Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu, Paulo Henrique do Nascimento Martins

Interessado(s): Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





2) PROCESSO Nº 16387/2024

Anexos: 10370/2024 e 12653/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1263/2024 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10.370/2024.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Gracinete Santos de Lima, Samuel Cavalcante da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 10199/2025

Anexos: 11296/2017 e 13148/2023

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Senhora Elienai Pereira Cursino, Em Face do Acórdão Nº. 372/2024, Exarado nos Autos do Processo Nº. 13148/2023.

Órgão: Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Elienai Pereira Cursino

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15180/2022

Anexos: 14032/2019 e 14901/2020

Assunto: Fiscalização de Atos de Gestão Apuração de Atos E/ou Contratos de Gestão

Obj.: Apuração de Atos de Gestão Em Cumprimento Ao Acórdão Nº. 665/2022-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo de Tomada de Contas Nº 14.901/2020, Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

Ordenador: Nonato do Nascimento Tenazor

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 10992/2024

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, na Pessoa da Prefeita Patrícia Lopes, do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, na Pessoa do Diretor Presidente Juliano Valente, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Defesa Civil do Estado do Amazonas, Para Apurar a Aparente Má-gestão Hídrica, Ambiental e Climática e Prevenção de Desastres na Região da Bacia do Rio Uatumã, Envolvendo Especialmente a Deficiência de Sustentabilidade do Empreendimento da Uhe Balbina e a Ameaça de Inundações

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Ministério Público de Contas





Representado: Juliano Marcos Valente de Souza, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, Francisco Ferreira Máximo Filho, Subcomando de Ações de Defesa Civil - Subcomadec, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Patricia Lopes Miranda, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Diego Antonio Magalhães Ferreira - 17746

3) PROCESSO Nº 16316/2024

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Francisco Alberto Borges do Nascimento Em Face Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas– Amazonprev Acerca de Possíveis Irregularidades no Pagamento do Adicional por Tempo de Serviço.

Órgão: Fundação Amazonprev

Representante: Francisco Alberto Borges do Nascimento

Representado: Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Sarah Marques Barbosa - 11217, Ana Carolina Soares Souza - 12300, Antônio Ferreira do Norte Filho - 13030, Taynah Carneiro Costa - 14716

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11574/2024

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Artur Farias Lima Em Defavor a Prefeitura Municipal de Autazes Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Presencial Nº 72/2023-cgl, Cujo Objeto É a Aquisição de Produto de Gênero Alimentício (leite) Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas de Autazes.

Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes

Representante: Artur Farias Lima

Representado: Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeitura Municipal de Autazes

Interessado(s): Prodigy Comercio Ltda, Câmara Municipal de Autazes, Arianny Vanessa S da Encarnação, Naile da Costa Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Lauana Mychelle Messias Viana - 17957, Linda Inez Araujo de Assis - 19243, Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851, Luana Caroline Nascimento Damasceno - 14635

2) PROCESSO Nº 12027/2024

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz, de Responsabilidade da Senhora Alana Barbosa Valério Tomaz, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas À Época, Referente Ao Exercício 2023

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Ordenador: Alana Barbosa Valerio Tomaz, Alexandre Siqueira de Medeiros

Interessado(s): Adao Sergio Reis Silveira, Alex Del Giglio





Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 12105/2024

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora 14103 - Encargos Gerais do Estado – Sefaz, de Responsabilidade do Senhor Luiz Otávio da Silva, Ordenador de Despesas À Época, Referente Ao Exercício 2023.

Órgão: Coordenadoria de Administração - Sefaz

Ordenador: Luiz Otávio da Silva

Interessado(s): Maria do Socorro da Silva Lima, Marcos Marinho de Assis, Leonardo dos Santos do Rego Baros, Alex Del Giglio

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 14715/2024

Anexos: 12851/2021, 13162/2021, 11376/2017 e 11412/2018

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão com Pedido de Medida Cautelar Incidental Interposto pelo Senhor Vander Cleison Pereira da Silva, Em Face do Acórdão Nº. 1273/2019, Exarado nos Autos do Processo Nº. 11376/2017.

Órgão: Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte

Interessado(s): Juarez Frazão Rodrigues Júnior, Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, Vander Cleison Pereira da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 14736/2024

Anexos: 10727/2023

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia Em Face do Acórdão Nº 443/2024 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10.727/2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, José Felipe Carvalho Nunes - 18721, Camilla Trindade Bastos - 13957

6) PROCESSO Nº 15397/2024

Anexos: 16170/2023

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 44/2024 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 16170/2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – Ses

Interessado(s): Emanuel Roberto Barroncas dos Santos, Efraim de Oliveira Gomes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





7) PROCESSO Nº 15695/2024

Anexos: 10710/2023

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão Nº 700/2024 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10.710/2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): David Nunes Bemerguy

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): José Felipe Carvalho Nunes - 18721, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11832/2023

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, de Responsabilidade do Sr. Raimundo Alves de Aguiar, do Exercício 2022.

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá

Ordenador: Raimundo Alves de Aguiar

Interessado(s): Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, Prefeitura Municipal de Humaitá, Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 13140/2023

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 008/2018, de Responsabilidade do Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, Firmado Entre À Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Marã/am

Órgão: Prefeitura Municipal de Marã

Interessado(s): Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Alexandre Henrique Freitas de Araújo, Prefeitura Municipal de Marã, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Luiz Magno Praiano Moraes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Raimundo Moraes de Assis - 15828

3) PROCESSO Nº 13270/2024

Anexos: 16564/2023

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sra. Anette Albuquerque Em Face do Acórdão Nº 418/2024 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 16.564/2023.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Anette Albuquerque, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa - 211649





4) PROCESSO Nº 16064/2024

Anexos: 14863/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso de Ordinário Interposto pelo Município de Manacapuru – Prefeitura Municipal, Em Face Ao Acórdão Nº1863/2024 - Tce - Primeira Camara, Exarado nos Autos do Processo Nº14863/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Betanael da Silva Dangelo, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Christian Galvão da Silva - 14841

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14932/2023

Anexos: 10723/2023

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Ministério Público de Contas Em Face do Acórdão Nº 1845/2023– Tce–tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N.º 10723/2023.

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá

Interessado(s): José Maria Rodrigues da Rocha Junior, Ministério Público de Contas, Prefeitura Municipal de Juruá

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 15626/2023

Anexos: 11924/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão Nº 1127/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11924/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

3) PROCESSO Nº 13855/2024

Assunto: Tomada de Contas de Transferência Voluntária Termo de Convênio - Obras

Obj.: Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº.83/2022, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Novo Airão/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Interessado(s): Roberto Frederico Paes Júnior, Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, Prefeitura Municipal de Novo Airão, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





4) PROCESSO Nº 14016/2024

Assunto: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária do Termo de Convênio Nº 63/2022, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Junior. Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Itapiranga/am

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Prefeitura Municipal de Itapiranga, Denise de Farias Lima

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 16647/2024

Anexos: 13539/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Bezerra Guedes Em Face do Acórdão Nº 1775/2023 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13.539/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá

Interessado(s): José Bezerra Guedes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Camila Pontes Torres - 12280, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, José Felipe Carvalho Nunes - 18721, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15624/2022

Anexos: 13036/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Jose Ribamar Fontes Beleza Em Face do Acórdão Nº 871/2020 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13036/2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, José Ribamar Fontes Beleza, Juarez Frazão Rodrigues Júnior, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 25 de Abril de 2025

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 12103/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1085/2023 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11723/2021.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2025.

PROCESSO Nº 12134/2025 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 172/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14794/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 25 de abril de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 8 DE ABRIL DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 15177/2024

APENSO(S): 10146/2024 E 12643/2021

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO





OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. HERIVÂNEO VIEIRA DA OLIVEIRA EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 177/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12643/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 560/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 177/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ELENCADOS NO ART. 145, C/C ART. 157, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- TCE/AM. **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, MANTENDO O INTEIRO TEOR DO PARECER PRÉVIO Nº 177/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.643/2021, COM BASE NOS ARTS. 59, INCISO IV, E 65, DA LEI ESTADUAL N.º 2423/96 C/C ARTIGO 157, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO). **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE AO RECORRENTE, SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO. **8.4. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR E CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16175/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - CML/PM, CUJO OBJETO É O EVENTUAL FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE MANAUS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO E SEBASTIAO DA SILVA REIS

REPRESENTANTE: LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI

REPRESENTADO: COMISSÃO MUNIC. DE LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): ALDEMIR PEREIRA BRASIL NETO - 5642, EDER ANTONIO BELLO COSTA - OAB/AM 6921.

ACÓRDÃO Nº 561/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO





AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA EMPRESA LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI, EM FACE DO MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/PM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024- CML/PM, POR ATENDER AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288 DO REGIMENTO INTERNO TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA EMPRESA LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI EM FACE DO MUNICÍPIO DE MANAUS, POR MEIO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/PM, EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024-CML/PM CONTER IRREGULARIDADE PROCEDIMENTAL RELACIONADA AO INDEFERIMENTO SUMÁRIO DA INTENÇÃO DE RECURSO DA PROPONENTE DESCLASSIFICADA, ORA REPRESENTANTE, SEM QUE ESTA TIVESSE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA FUNDAMENTAR SUA IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. NO ENTANTO, TAL FALHA NÃO COMPROMETEU O RESULTADO DO CERTAME, POIS A INABILITAÇÃO DA EMPRESA FOI DEVIDAMENTE JUSTIFICADA COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS OBJETIVOS, NÃO RESTANDO DEMONSTRADO PREJUÍZO CONCRETO QUE JUSTIFICASSE A ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO-VOTO. ASSIM, DEIXO DE APLICAR MULTA AOS RESPONSÁVEIS, TENDO OS AGENTES AUTUADOS COM BASE NO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEM PREJUÍZO AO ERÁRIO. **9.3. RECOMENDAR** COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO QUE, EM FUTUROS CERTAMES, AVALIE A ADMISSIBILIDADE DAS INTENÇÕES RECURSAIS EXCLUSIVAMENTE SOB OS ASPECTOS FORMAIS, SEM ANTECIPAR JUÍZO DE MÉRITO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TCU; **9.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO DECISUM À REPRESENTANTE, EMPRESA LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CF. PROCURAÇÃO DE FL. 22, ASSIM COMO À REPRESENTADA, COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML/PM, NA PESSOA DE SEU ATUAL PRESIDENTE; **9.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO DECISUM À SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, POR MEIO DE SEU ATUAL SECRETÁRIO. **9.6. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DOS ITENS ANTERIORES.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16384/2024

APENSO(S): 16835/2023 E 15861/2024

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1289/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16835/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





ADVOGADO(S): LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

ACÓRDÃO Nº 562/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1289/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16835/2023, NOS TERMOS DO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI N.º 2.423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, COM O FIM DE MANTER O PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES PARA O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS PELO ACÓRDÃO Nº 1289/2024, CONSIDERANDO QUE PELA VIA RECURSAL, A RECORRENTE NÃO APRESENTOU JUSTIFICATIVAS E/OU DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA REFORMAR DO ACÓRDÃO OBJURGADO; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO PLENO QUE OFICIE AO RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO; **8.4. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15861/2024

APENSO(S): 16384/2024 E 16835/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1289/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº16835/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 563/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1289/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.835/2023, NOS TERMOS DO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 –





TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, COM O FIM DE MANTER AS RECOMENDAÇÕES IMPOSTAS PELO ACÓRDÃO Nº 1289/2024, CONSIDERANDO QUE PELA VIA RECURSAL, A RECORRENTE NÃO APRESENTOU JUSTIFICATIVAS E/OU DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA REFORMAR DO ACÓRDÃO OBJURGADO; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO PLENO QUE OFICIE A RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 12735/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA Nº 53/2024 - MPC-RMAM, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM ACERCA DE POSSÍVEIS ILEGALIDADES E MÁ-GESTÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMNETO DE OPERAÇÃO DE LAVRA GARIMPEIRA DE OURO EM LEITO DO RIO NEGRO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM E INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 564/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO N.º 53/2024 – MPC-RMAM, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, POR NEGLIGÊNCIA ADMINISTRATIVA DO EX-DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, RELATIVAMENTE À OMISSÃO NO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA MINERAL NO LEITO DO RIO NEGRO, COM BASE NAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO N.º 089/2022 E Nº 090/2022; **9.3. DETERMINAR** AO IPAAM, COM FUNDAMENTO NO ART. 40, VIII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 209 DO RI-TCE/AM, QUE IMPLEMENTE EM SUAS ATIVIDADES A: **9.3.1. ELABORAÇÃO** DE TERMO DE REFERÊNCIA NORMATIVO ESPECÍFICO, COM CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA DEFINIÇÃO DO GRAU DE EXIGÊNCIA DOS ESTUDOS PRÉVIOS DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA) EM ATIVIDADES DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL POR DRAGAGEM EM



LEITO DE RIO, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/1997, ESPECIALMENTE EM REGIÕES COM ATRIBUTOS SOCIOAMBIENTAIS SENSÍVEIS; **9.3.2.** REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO INTERNO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA INCLUIR DIRETRIZES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS EM ÁREAS FLUVIAIS E TERRITORIAIS COM PRESENÇA DE COMUNIDADES TRADICIONAIS E POVOS INDÍGENAS, COM ENFOQUE PREVENTIVO E PARTICIPATIVO; **9.3.3.** INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO POR GEOTECNOLOGIAS, COM USO DE IMAGENS DE SATÉLITE E SISTEMAS DE SENSORIAMENTO REMOTO, INTEGRADOS À BASE DE DADOS DO IPAAM, PARA CONTROLE DAS ÁREAS LICENCIADAS PARA PESQUISA MINERAL E DETECÇÃO PRECOCE DE MOVIMENTAÇÕES IRREGULARES NO LEITO DOS RIOS; **9.3.4.** ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL COM A ANM, FUNAI, MARINHA DO BRASIL, POLÍCIA FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA AÇÕES INTEGRADAS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO EM CASOS DE DESVIO DE FINALIDADE EM LICENÇAS DE PESQUISA MINERAL; **9.4. OFICIAR** O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, COM CÓPIA DO INTEIRO TEOR DESTES ACÓRDÃO, PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO IMEDIATO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA; **9.5. NOTIFICAR** O SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12771/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227, §1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: EDIR COSTA CASTELO BRANCO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 565/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/02- TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARAÃ; **9.3. OFICIAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ E DEMAIS INTERESSADOS NO





PROCESSO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **9.4. ARQUIVAR** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELA SECRETARIA DO PLENO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16141/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 424/202, INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA EM RELAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2024-CMC/PMNON,

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE E ADENILSON LIMA REIS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 566/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 424/2024 – OUVIDORIA, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/02-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DESTA CORTE DE CONTAS – SECEX, EM FACE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, ANTE A VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2024-CMC/PMNON; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), COM FULCRO NO ARTIGO 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ARTIGO 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, DIANTE DA CONFIRMAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS, CONFORME NORMAS PREVISTAS NA LEI N.º 12527/2011 E LEI N.º 14.133/2021; E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A",





DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM QUE, NOS PRÓXIMOS CERTAMES LICITATÓRIOS, REALIZE A SIMULTÂNEA DIVULGAÇÃO, NA INTERNET, ESPECIALMENTE NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DE SEUS ANEXOS, BEM COMO DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS PELOS LICITANTES INTERESSADOS, OBSERVANDO, DE FORMA AMPLIATIVA, O PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA APLICADO ÀS LICITAÇÕES; **9.5. OFICIAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E PARA, QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16409/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA URBANA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, EM FACE DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2024 E REFORMULAÇÃO DAS CLÁUSULAS 9.10.5, 9.10.8 E 9.10.9, DEVENDO CONSTAR DE FORMA CLARA E COERENTE, EVITANDO PREJUÍZOS AOS LICITANTES E RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: URBANA ENGENHARIA SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA E ISADORA RODRIGUES BARBOSA

REPRESENTADO: PATRICIA LOPES MIRANDA, RICARDO CHAGAS FERNANDES E RICARDO CHAGAS FERNANDES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO - OAB/AM 15292, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 567/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA**





COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA URBANA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO); **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DA SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, PREFEITA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EXERCÍCIO DE 2024, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2024 DISPOSTAS NO RELATÓRIO-VOTO; **9.3. APLICAR MULTA** À SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA NO VALOR DE R\$6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, II, "A" DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996, C/C ART. 308, II, "A" DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AM (RESOLUÇÃO Nº 04/2002) PELO NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DO PROCESSO Nº 15167/2024 E FUNDAMENTOS MENCIONADOS NO ITEM 34 A 36 DO RELATÓRIO-VOTO, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO QUE, CASO AINDA HAJA INTERESSE DA NOVA GESTÃO NA CONTINUIDADE DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2024: **9.4.1.** DESTAQUE, DE FORMA CLARA, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, OS PERCENTUAIS DE BDI APLICADOS, ESPECIFICANDO EM QUAIS SERVIÇOS É UTILIZADA A TAXA DIFERENCIADA DE BDI, A FIM DE GARANTIR MAIOR TRANSPARÊNCIA E COERÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS; **9.4.2.** RETIFIQUE AS CLÁUSULAS 9.10.5 E 9.10.8, ELIMINANDO A CONTRADIÇÃO EXISTENTE ENTRE OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DE MODO A ESTABELECEM REGRAS CLARAS E OBJETIVAS QUE NÃO GEREM INSEGURANÇA JURÍDICA PARA OS LICITANTES; **9.4.3.** RETIFIQUE A CLÁUSULA 9.10.3, DE MODO A ADEQUÁ-LA AO DISPOSTO NO INCISO I DO ARTIGO 69 DA LEI 14.133/2021, GARANTINDO A EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL, DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE; **9.4.4.** QUE A DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUANTO À CONTINUIDADE OU NÃO DO CERTAME DEVE SER FUNDAMENTADA E EFETIVAMENTE DEMONSTRADA, SOBRETUDO NAS OCASIÕES DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS. **9.5. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO E RELATÓRIO-VOTO A SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, BEM COMO À REPRESENTANTE, PARA FINS DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





PROCESSO Nº 17220/2024

APENSO(S): 16686/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1730/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16686/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 568/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, NOS MOLDES DO ART. 62 DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, RATIFICANDO O ACÓRDÃO Nº 1730/2024 – TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 16.686/2023 (APENSO), VISTO NÃO EXISTIR QUALQUER INFORMAÇÃO OU DOCUMENTO APTOS A DESCONSTITUIR O ENTENDIMENTO FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO; **8.3. OFICIAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E DEMAIS INTERESSADOS COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, SEM PREJUÍZO À SEQUÊNCIA DO CUMPRIMENTO DOS JULGADOS PRIMITIVOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 11894/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ , DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ

ORDENADOR: ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR) E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505.





ACÓRDÃO Nº 569/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS, NOS TERMOS DO ART. 71, II, DA CF, ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 22, III, "B", DA LEI ESTADUAL N. 2423/1996 E ART. 188, § 1º, III, "B", DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. APLICAR MULTA** À SRA. ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS NO VALOR DE R\$ 20.481,60, EM RAZÃO DO ENVIO INTEMPESTIVO DOS BALANCETES MENSIS AO SISTEMA E-CONTAS DESTA CORTE DE CONTAS DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2022 (ACHADO 1), EM DESACORDO COM OS PRAZOS FIXADOS PELO ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 6/1991 E PELA RESOLUÇÃO TCE N. 13/2015, NO VALOR DE R\$ 1.706,80 PARA CADA MÊS DE ATRASO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE A RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.3. APLICAR MULTA** À SRA. ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS NO VALOR DE R\$ 13.654,39, EM RAZÃO DAS DEFICIÊNCIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FUNDO (ACHADO 2), CARACTERIZADAS PELA NÃO COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, DE DESPESAS E RECEITAS, E DE RECURSOS HUMANOS (INCLUINDO REMUNERAÇÃO NOMINAL E TABELA DE PADRÃO REMUNERATÓRIO), EM DESCUMPRIMENTO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA IMPOSTO PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI N. 12.527/2011) E PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC N. 101/2000), NOS TERMOS DO ART. 54, VII, DA LEI ESTADUAL N. 2423/1996, C/C ART. 308, VII, DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM E ART. 28 DA LINDB, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE A RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE





DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. RECOMENDAR** AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ QUE CUMpra RIGOROSAMENTE OS PRAZOS DE ENVIO DOS BALANCETES MENSIS VIA SISTEMA E-CONTAS E ADEQUE E MANTENHA ATUALIZADO SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ASSEGURANDO A PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, DE RECEITAS E DESPESAS DETALHADAS, E DE RECURSOS HUMANOS (INCLUINDO REMUNERAÇÃO NOMINAL DE CADA SERVIDOR E TABELA COM PADRÃO REMUNERATÓRIO DOS CARGOS E FUNÇÕES); **9.5. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DESTA DECISÃO À SRA. ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, E AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12104/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LEANDRO D'AVILA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

ORDENADOR: LEANDRO DAVILA DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE E ROME CINEIDE GOMES MELLO (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 570/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LEANDRO D'ÁVILA DE OLIVEIRA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 1º, II, "A", E 22, II, DA LEI Nº 2.423/1996, C/C O ART.188, §1º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. LEANDRO D'ÁVILA DE OLIVEIRA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 1.706,80 (UM MIL, SETECENTOS E





SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL, PARA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS, DO BALANCETE MENSAL DO MÊS DE NOVEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 54, I, "A", DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 308, I, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, CONFORME ACHADO Nº 01, CONSTANTE DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** AO SR. LEANDRO D'ÁVILA DE OLIVEIRA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, NO VALOR DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 54, VII, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELOS ACHADOS NÃO SANADOS Nº 02, 03, 05, 06 E 08, CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, SOB PENA DE SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA, QUE: **10.4.1.** IMPLEMENTE MECANISMOS DE CONTROLE EFICAZES, GARANTINDO QUE OS BALANCETES MENSAIS SEJAM ENVIADOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ACHADO Nº 01); **10.4.2.** IMPLEMENTE MECANISMOS DE CONTROLE EFICAZES, PARA GARANTIR A PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA QUADRIMESTRE OU SEMESTRE, ASSEGURANDO A AMPLA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS (ACHADO Nº 02);





10.4.3. PROMOVA ESFORÇOS PARA CUMPRIMENTO DA REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO QUE SE ABSTENHA DE CONTRATAR SERVIDORES TEMPORÁRIOS OU COMISSIONADOS PARA FUNÇÕES QUE DEVERIAM SER OCUPADAS POR SERVIDORES EFETIVOS, EXCETO NAS HIPÓTESES LEGALMENTE JUSTIFICADAS (ACHADO Nº 03); **10.4.4.** MANTENHA ATUALIZADAS E CORRETAMENTE REGISTRADAS AS VERSÕES DAS LEIS QUE REGEM SEU QUADRO DE PESSOAL, GARANTINDO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS DURANTE AS FISCALIZAÇÕES ESTEJAM CORRETAS (ACHADO Nº 04); **10.4.5.** REGULARIZE A CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES, GARANTINDO QUE TODO PAGAMENTO ADICIONAL SEJA FORMALMENTE CONCEDIDO POR ATO ESPECÍFICO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO (ACHADO Nº 05); **10.4.6.** TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, JUNTO AO VEREADOR JORGE WILLIAM BIAZZE CAMPOS, A FIM DE REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL, DE FORMA QUE OPTE POR APENAS UM DOS CARGOS DE PROFESSOR, ALÉM DO CARGO DE VEREADOR, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 38, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ACHADO Nº 06); **10.4.7.** ANEXE IMEDIATAMENTE AS PESQUISAS DE PREÇOS AOS AUTOS DOS RESPECTIVOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ASSEGURANDO SUA CORRETA FORMALIZAÇÃO E INTEGRALIDADE DOCUMENTAL, POR SE TRATAR DE ELEMENTO ESSENCIAL À INSTRUÇÃO E REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE (ACHADO Nº 07); **10.4.8.** PROCEDA À PUBLICAÇÃO INTEGRAL DE TODOS OS TERMOS CONTRATUAIS CELEBRADOS, GARANTINDO A DEVIDA TRANSPARÊNCIA, E, PARTIR DOS PRÓXIMOS CERTAMES, PUBLIQUE OS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS ANTES DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA, POSSIBILITANDO AMPLA CONCORRÊNCIA E PERMITINDO QUE OS LICITANTES INTERESSADOS TENHAM TEMPO HÁBIL PARA A ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, ISONOMIA E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA (ACHADO Nº 08); **10.4.9.** ADOTE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E EFICAZES PARA ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE DE CAIXA NECESSÁRIA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DE SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, POSICIONAMENTO O QUAL ACOMPANHO (ACHADO Nº 09); **10.5. DAR CIÊNCIA** DO TEOR DESTA DECISÃO AO RESPONSÁVEL, AO SR. LEANDRO D'ÁVILA DE OLIVEIRA; **10.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13980/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA / TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE FOMENTO Nº.026/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DO ESTADO DO AMAZONAS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): FEDERACAO DAS ASSOCIACOES PESTALOZZI DO ESTADO DO (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E JAIRO FERREIRA DE SOUZA FARIAS (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 571/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3540 pág.29

Manaus, 25 de abril de 2025

PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONSIDERAR REVEL** O SR. JAIRO FERREIRA DE SOUZA FARIAS, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, POR NÃO TER APRESENTADO DEFESA E/OU DOCUMENTOS QUANTO À NOTIFICAÇÃO Nº 1119/2024, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.2. JULGAR LEGAL** O TERMO DE FOMENTO Nº 26/2021 – SEJUSC, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, REPRESENTADA PELA ENTÃO SECRETÁRIA, SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DO ESTADO DO AMAZONAS – FASPAM, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, SR. JAIRO FERREIRA DE SOUZA FARIAS, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C ART. 253 DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.3. JULGAR IRREGULAR** AS CONTAS DO SR. JAIRO FERREIRA DE SOUZA FARIAS, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DO ESTADO DO AMAZONAS – FASPAM À ÉPOCA, PRESTADAS POR MEIO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE FOMENTO Nº 26/2021 – SEJUSC, COM BASE NO ART. 22, III, “B” E “C” DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, C/C ART. 188, §1º, III, “B” E “C” DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.4. CONSIDERAR EM ALCANCE** O SR. JAIRO FERREIRA DE SOUZA FARIAS, E LHE APLICAR GLOSA NO VALOR DE R\$100.000,00, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DA TOTALIDADE DOS RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS EM RAZÃO DO TERMO DE FOMENTO N. 26/2021 – SEJUSC, NOS TERMOS DOS ARTS. 304, I, E 305, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART. 308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.5. APLICAR MULTA** AO SR. JAIRO FERREIRA DE SOUZA FARIAS NO VALOR DE R\$13.654,39, EM RAZÃO DA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL EVIDENCIADA NA ANÁLISE DAS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS 1 E 2 CONSTANTES NA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO, COM BASE NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO





TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.6. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DESTA DECISÃO ÀS PARTES INTERESSADAS (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DO ESTADO DO AMAZONAS – FASPAM, SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA E SR. JAIRO FERREIRA DE SOUZA FARIAS); **8.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16471/2024

APENSO(S): 15210/2023

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1326/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, AXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.210/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES – OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 572/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (FLS. 2–15, COM ANEXOS DE FLS. 16–77) INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, EX-PREFEITO DE CAREIRO DA VÁRZEA, CONTRA O ACÓRDÃO N. 468/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO EXARADO ÀS FLS. 182–184 DO PROCESSO N. 15.210/2023, EM APENSO, CONFORME EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (FLS. 2–15, COM ANEXOS DE FLS. 16–77) INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, EX-PREFEITO DE CAREIRO DA VÁRZEA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 468/2024 – TCE – TRIBUNAL





PLENO EXARADO ÀS FLS. 182-184 DO PROCESSO Nº 15.210/2023, EM APENSO, CONFORME EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DESTA DECISÃO PLENÁRIA AO RECORRENTE, SR. PEDRO DUARTE GUEDES, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10200/2025

APENSO(S): 10800/2024

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 753/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10800/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE MOREIRA DO NASCIMENTO E ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 573/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 753/2024, PROLATADA NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, OCORRIDA EM 20 DE MAIO DE 2024, (FLS. 68/69 DO PROCESSO Nº 10.800/2024, EM APENSO), CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO O ADIMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 753/2024, PROLATADA NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, OCORRIDA EM 20 DE MAIO DE 2024, (FLS. 68/69 DO PROCESSO Nº 10.800/2024, EM APENSO), NO SENTIDO DE ELIMINAR OS SEUS ITENS 7.3 E 7.4 (REFERÊNCIA NO VOTO 2.3 E 2.4), BEM COMO ALTERAR AS DISPOSIÇÕES DOS ITENS 7.1 E 7.2 (REFERÊNCIA NO VOTO 2.1 E 2.2), DO REFERIDO JULGADO, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. MARIA DE NAZARÉ MOREIRA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 136.588-6C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR; PARA CONSIGNAR A SEGUINTE REDAÇÃO DO SUBITEM 7.1: JULGAR LEGAL A PORTARIA Nº 2972/2023, PUBLICADA NO DOE. DE 05 DE JANEIRO DE 2024, FLS. 47/48, QUE APOSENTOU A SRA. MARIA DE NAZARÉ MOREIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-





IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", MATRÍCULA N°. 136.588-6C, DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ MOREIRA DO NASCIMENTO; PARA CONSIGNAR A SEGUINTE REDAÇÃO DO SUBITEM 7.2: DETERMINAR O REGISTRO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ MOREIRA DO NASCIMENTO, NO SETOR COMPETENTE DESTA CORTE, TUDO NA FORMA DO ART. 1º, V, DA LEI Nº 2.423/96 E ART. 5º, V, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA DE NAZARÉ MOREIRA DO NASCIMENTO A RESPEITO DO JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA QUE, APÓS O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO, ANULE O ATO DE APOSENTADORIA ORA JULGADO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO JUNTO A ESTA CORTE DE CONTAS, NO PRAZO DE 60 DIAS. **8.3. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E A SRA. MARIA DE NAZARÉ MOREIRA DO NASCIMENTO, DO TEOR DA DELIBERAÇÃO; ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA REPROGRÁFICA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO CORRESPONDENTE; 8.4. ARQUIVAR OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 11775/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS

ORDENADOR: MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ADAO SERGIO REIS SILVEIRA (CONTADOR), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 574/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS OFERECIDOS PELA SRA. MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1070/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 250/251) QUE JULGOU IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA, RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE BARCELOS, EXERCÍCIO 2020, E APLICOU MULTA À RESPONSÁVEL; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS OFERECIDOS PELA SRA. MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA; **7.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA E AOS DEMAIS INTERESSADOS.





ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14475/2019

APENSO(S): 14268/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 9/2018, FIRMADO ENTRE A AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA (CONVENENTE), EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR (CONCEDENTE), NATHAN MACENA DE SOUZA E ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, AGNALDO ALVES MONTEIRO - OAB/AM 6437, TILARA FONSECA FERNANDES - OAB/AM 12657.

ACÓRDÃO Nº 575/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, MANTENDO POR INTEIRO O TEOR DO ACÓRDÃO EMBARGADO; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16416/2022

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: AUTUAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO SOB A NATUREZA DE "FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO", EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 672/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO E DESPACHO Nº 290/2022 - SECEX DO PROCESSO Nº 11330/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

ORDENADOR: IVON RATES DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA E CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 576/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO





VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU, EM SESSÃO, O VOTODESTAQUE PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PELO LAPSO TEMPORAL MAIOR QUE CINCO ANOS EM RELAÇÃO A INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL; **10.2. NOTIFICAR** O SR. IVON RATES DA SILVA; **10.3. OFICIAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DECISÃO; **10.4. OFICIAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DECISÃO; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 10885/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

ORDENADOR: BENEDITO CABRAL REZENDE JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 577/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, CONFORME OS ARTS. 22, INCISO II, E 24, AMBOS DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, E ART. 188, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **10.2. DAR QUITAÇÃO** PLENA AO SR. BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR, NOS TERMOS DOS ARTS. 24 E 72, II, DA LEI ESTADUAL N.º 2423/1996, C/C ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **10.3. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA QUE ATENDE A CORRETA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, OBSERVANDO OS COMANDOS PREVISTOS NA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E CUMPRE COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA E PUBLICAÇÃO DOS DADOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF, VIA SISTEMA E-CONTAS-GEFIS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.4. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AO INTERESSADO, SR. BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO.





ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13793/2024

APENSO(S): 11755/2024 E 11774/2024

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 123/2018 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.755/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - OAB/AM 19089, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505.

ACÓRDÃO Nº 578/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR QUE ACOLHEU, EM SESSÃO, O VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, POIS SATISFEITOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS. **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO NO 123/2018 - TCE - SEGUNDA CÂMARA EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE NO 027/2012-SEAS (PROCESSO Nº 11.755/2024), DE ACORDO COM O ART. 40, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR REVEL A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA - SECRETÁRIA DA SEAS, À ÉPOCA, POR NÃO APRESENTAR RAZÕES DE DEFESA NO PRAZO REGIMENTAL, DEIXANDO DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS, COM FUNDAMENTO NOS ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, REFERENTE AO TERMO DE RESPONSABILIDADE N. 27/2012 NOS TERMOS DO ART. 1º, II C/C O ART. 22, III, B E C E 25 DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 188, §1º, III, B E C DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE/AM; EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS 4 E 5, TRANSCRITAS NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DE ACORDO COM O INCISO XXIV, ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2423/96, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM JULGAR ILEGAL O TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 27/2012 DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, NOS TERMOS DO ART. 1º, XVI DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C ART. 5º, XVI E ART. 253 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS 1, 2 E 3, TRANSCRITAS NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA À SRA. MARIA DAS GRAÇAS





SOARES PROLA NO VALOR DE R\$ 8.768,25 (OITO MIL SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, II, DA LEI 2.423/96 C/C O ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO 04/2002, POR ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS 1, 2 E 3, TRANSCRITAS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR REVEL O SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, POR NÃO APRESENTAR RAZÕES DE DEFESA NO PRAZO REGIMENTAL, DEIXANDO DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS, COM FUNDAMENTO NOS ART. 20, §4º DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.7.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA NO VALOR DE R\$ 4.384,12 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO III, DA LEI Nº 2423/96 C/C O ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, POR ATOS DE GESTÃO DE QUE RESULTE INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO, EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES 4 E 5 NÃO SANADAS, TRANSCRITAS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. **8.2.8.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA NO VALOR DE R\$ 46.381,76 (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), NOS MOLDES DO ART. 305 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RI/TCE, DEVIDO ÀS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS, CONFORME ITENS 4 E 5, TRANSCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ POR DESCUMPRIMENTO DE/PELAS IMPROBIDADES APONTADAS. **8.2.9.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA NO VALOR DE R\$ 46.381,76 (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DEVIDO ÀS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS, CONFORME ITENS 4 E 5, TRANSCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11774/2024

APENSO(S): 13793/2024 E 11755/2024

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 123/2018 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1025/2013.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA E ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM 11193, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MAYRLA GOIS DOS SANTOS - OAB/AM 18023, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.

ACÓRDÃO Nº 579/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU, EM SESSÃO, O VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, POIS SATISFEITOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 123/2018 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.755/2024, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 027/2012-SEAS (PROCESSO Nº 11.755/2024), DE ACORDO COM O ART. 40, § 40 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS; **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR REVEL A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA - SECRETÁRIA DA SEAS, À ÉPOCA, POR NÃO APRESENTAR RAZÕES DE DEFESA NO PRAZO REGIMENTAL, DEIXANDO DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS, COM FUNDAMENTO NOS ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, REFERENTE AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 27/2012 NOS TERMOS DO ART. 1º, II C/C O ART. 22, III, B E C E 25 DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 188, §1º, III, B E C DA RESOLUÇÃO Nº 04/02-TCE/AM; EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS 4 E 5, TRANSCRITAS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DE ACORDO COM O INCISO XXIV, ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2423/96, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM JULGAR ILEGAL O TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 27/2012 DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, NOS TERMOS DO ART. 1º, XVI DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C ART. 5º, XVI E ART. 253 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS 1, 2 E 3, TRANSCRITAS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA À SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA NO VALOR DE R\$ 8.768,25 (OITO MIL





SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, II, DA LEI 2.423/96 C/C O ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO 04/2002, POR ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS 1, 2 E 3, TRANSCRITAS NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO;

8.2.6. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR REVEL O SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, POR NÃO APRESENTAR RAZÕES DE DEFESA NO PRAZO REGIMENTAL, DEIXANDO DE ATENDER À NOTIFICAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS, COM FUNDAMENTO NOS ART. 20, §4º DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.7.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA NO VALOR DE R\$ 4.384,12 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO III, DA LEI Nº 2423/96 C/C O ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, POR ATOS DE GESTÃO DE QUE RESULTE INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO, EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES 4 E 5 NÃO SANADAS, TRANSCRITAS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; **8.2.8.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA NO VALOR DE R\$ 46.381,76 (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), NOS MOLDES DO ART. 305 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RI/TCE, DEVIDO ÀS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS, CONFORME ITENS 4 E 5, TRANSCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ POR DESCUMPRIMENTO DAS IMPROBIDADES APONTADAS; **8.2.9.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA NO VALOR DE R\$ 46.381,76 (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DEVIDO ÀS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS, CONFORME ITENS 4 E 5, TRANSCRITOS NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO. **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14362/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 176/2017-MPC-RMAM, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR RESPONSABILIDADE DE GESTORES DA SUSAM E DO IPAAM POR FALTA DE ADEQUADO GERENCIAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES NO INTERIOR DO ESTADO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

ORDENADOR: JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA (GESTOR), ANOAR ABDUL SAMAD (GESTOR)

INTERESSADO(S): RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA E FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - OAB/AM 16488, LOUISE MARTINS FERREIRA - OAB/AM 5628, LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI - OAB/AM 15505, YEDA YUKARI NAGAOKA - OAB/AM 15540.

ACÓRDÃO Nº 580/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS COM OBJETIVO DE APURAR E DEFINIR RESPONSABILIDADE DE GESTORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (ANTIGA SUSAM) E DO IPAAM POR FALTA DE ADEQUADO GERENCIAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES NO INTERIOR DO ESTADO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) POR REITERADA ATITUDE OMISSIVA, COM NEGLIGÊNCIA E CULPA GRAVE, POR GERIR AS FINANÇAS E UNIDADES HOSPITALARES SEM OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ADEQUADO MANEJO DE RESÍDUOS DE SAÚDE GERANDO AMEAÇA À SAÚDE DA POPULAÇÃO LOCAL, COM FULCRO NO ART. 308, VI DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO





TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) POR REITERADA ATITUDE OMISSIVA, COM NEGLIGÊNCIA E CULPA GRAVE, POR GRAVE AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES ESTADUAIS DO INTERIOR, PERMITINDO A OPERAÇÃO DESTES SEM ADEQUADO TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE E ESGOTOS, GERANDO AMEAÇA À SAÚDE DA POPULAÇÃO LOCAL, COM FULCRO NO ART. 308, VI DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** A ATUAL SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE, SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, A APRESENTAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS, COM A ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DO QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES QUE POSSUEM O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DO SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CONTEMPLE MANEJO DOS RESÍDUOS, IDENTIFICANDO CARACTERÍSTICAS E RISCOS, CONTEMPLANDO OS ASPECTOS REFERENTES À GERAÇÃO, SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL, BEM COMO AS AÇÕES DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE, E TAMBÉM A DEFINIÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NAQUELAS UNIDADES QUE NÃO POSSUEM; **9.6. DETERMINAR** AO IPAAM QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 30 DIAS, A SISTEMÁTICA RELATIVA ÀS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DESSA ATIVIDADE EM SEU ÂMBITO DE ATUAÇÃO, BEM COMO AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO POR PARTE DOS GESTORES, TAMBÉM COM A ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; **9.7. DETERMINAR** AO IPAAM QUE APRESENTE E PUBLIQUE EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO NO PRAZO DE 30 DIAS, A SISTEMÁTICA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM O ATENDIMENTO À SAÚDE HUMANA OU ANIMAL, INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR E DE TRABALHOS DE CAMPO; LABORATÓRIOS ANALÍTICOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE; NECROTÉRIOS, FUNERÁRIAS E SERVIÇOS ONDE SE REALIZEM ATIVIDADES DE EMBALSAMAMENTO (TANATOPRAXIA, SOMATOCONSERVAÇÃO), BEM COMO DE CREMAÇÃO; SERVIÇOS DE MEDICINA LEGAL; DROGARIAS E





FARMÁCIAS INCLUSIVE AS DE MANIPULAÇÃO; ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E PESQUISA NA ÁREA DE SAÚDE; CENTROS DE CONTROLE DE ZOOSE; DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E PRODUTORES DE MATERIAIS E CONTROLES PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO; UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO À SAÚDE; SERVIÇOS DE ACUPUNTURA; SERVIÇOS DE TATUAGEM, ENTRE OUTROS SIMILARES, TODOS ESSES TAMBÉM GERADORES DE RESÍDUOS DA SAÚDE, CONFORME PRECEITUA A RESOLUÇÃO CONAMA 358; **9.8. CONCEDER PRAZO** A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E AO IPAAM DE 60 DIAS PARA QUE APRESENTEM PLANO ESTRATÉGICO DE REGULARIZAÇÃO DOS CASOS COM PREVISÃO DE MEDIDAS, PROCEDIMENTOS, RECURSOS, METAS E CRONOGRAMA EXECUTIVO; **9.9. CONCEDER PRAZO** A TITULAR DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, SRA. TATYANA AMORIM, DE 180 DIAS PARA QUE APRESENTE À CORTE DE CONTAS RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM TODOS OS HOSPITAIS INTERIOANOS OBJETO DESTA REPRESENTAÇÃO COM O OBJETIVO DE VERIFICAR PORMENORIZADAMENTE A SITUAÇÃO DOS RESÍDUOS E ESGOTOS E AS POSSÍVEIS MELHORIAS ENCONTRADAS; **9.10. DAR CIÊNCIA** AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.11. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13361/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 06A/2020-MPC-7ª PROCURADORIA CONTRA OS DIRIGENTES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM E DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL — AADESAM, POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO N. 001/2019 - IPAAM. (PROCESSO ORIGINÁRIO DO SEI Nº 005766/2020).

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, BRAULIO DA SILVA LIMA E INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 588/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM E DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AADESAM POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019 - IPAAM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3540 pág.42

Manaus, 25 de abril de 2025

CONTAS; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) POR GRAVE INFRAÇÃO AOS INCISOS II E IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COM FULCRO NO ART. 308, VI DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, BEM COMO FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. BRAULIO DA SILVA LIMA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) POR GRAVE INFRAÇÃO AOS INCISOS II E IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, COM FULCRO NO ART. 308, VI DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** O APENSAMENTO DESTES AUTOS AO PROCESSO 15.207/2020; **9.6. DETERMINAR** QUE O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM, SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA OU QUEM ESTEJA EXERCENDO ESTA FUNÇÃO, ENVIE A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 60 DIAS, O CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO QUE VISE SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAL DA ENTIDADE, ESPECIALMENTE PARA O CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL E PARA A CESSAÇÃO TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DA ATIVIDADE-FIM DA AUTARQUIA; **9.7. DETERMINAR** QUE O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM ENVIE A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 60 DIAS, O CRONOGRAMA DE





REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO QUE VISE SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAL DA ENTIDADE, ESPECIALMENTE PARA O CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL E PARA A CESSAÇÃO TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DA ATIVIDADE-FIM DA AUTARQUIA, NOS MOLDES DA INDICAÇÃO QUE CONSTA NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 16/2021-DICAPE; **9.8. DETERMINAR** QUE O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM ENVIE A ESTE TRIBUNAL COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA, NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE CADA ETAPA, DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA ESTABELECIDO NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 16/2021-DICAPE; **9.9. DETERMINAR** QUE O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM TOME PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ALTERAR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA COM O CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020 (UM DOS CONTRATOS DE GESTÃO EM VIGOR), NO QUE TANGE AOS GASTOS COM O PESSOAL À DISPOSIÇÃO DO IPAAM, PASSANDO A SER UTILIZADO O ELEMENTO DE DESPESA “34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO”, EM OBEEDIÊNCIA ÀS SEGUINTE NORMAS: § 1º DO ART. 18 DA LRF; MCASP (INSTRUÇÕES SOBRE O ELEMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA); MDF (DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL); PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA ESSÊNCIA SOBRE A FORMA; **9.10. DETERMINAR** QUE A DICAD E A DICAÍ INCLUAM NO ESCOPO DE SUAS INSPEÇÕES A VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DA EXISTÊNCIA OU NÃO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS OU EM ESPAÇOS AFETADOS ÀS ATIVIDADES DO JURISDICIONADO, DE COLABORADORES E PROFISSIONAIS DA AADESAM, BEM COMO DE CONTRATO DE GESTÃO COM E DA AADESAM. SE POSITIVO, QUE A DICAD E DICAÍ: G.1 – VERIFIQUEM SE A DESPESA ORIUNDA DO CONTRATO DE GESTÃO FOI CLASSIFICADA CORRETAMENTE, UTILIZANDO COMO PARÂMETRO A ANÁLISE CONSTANTE NESTES AUTOS (A EXEMPLO DOS PROCESSOS 14.625/2019 E 15.207/2020); G.2 – VERIFIQUEM SE ESTÁ OCORRENDO TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DE MÃO-DE-OBRA, UTILIZANDO COMO PARÂMETRO A ANÁLISE CONSTANTE NESTES AUTOS (A EXEMPLO DOS PROCESSOS 14.625/2019 E 15.207/2020); G.3 - POSTERIORMENTE ÀS INSPEÇÕES, ENCAMINHEM À DICAPE O CONTRATO (E EVENTUAIS ANEXOS E ADITIVOS) E RELAÇÃO CONTENDO O NOME, A LOTAÇÃO E A FUNÇÃO DO COLABORADOR DA AADESAM, DOCUMENTOS ESSES QUE SERVIRÃO DE SUBSÍDIO PARA UMA AUDITORIA SISTÊMICA A SER PROGRAMADA PELA DICAPE NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; **9.11. DETERMINAR** EM 90 (NOVENTA) DIAS, O ENVIO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO CHEFE DO EXECUTIVO, DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NECESSÁRIAS PARA DEFLAGRAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO; POR FIM, REQUER-SE SEJA CERTIFICADO O DESLINDE DESTE PROCESSO NAS CONTAS GERAIS DO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020; **9.12. DETERMINAR** EM 60 (SESSENTA) DIAS, O LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE RECURSOS HUMANOS DA AUTARQUIA, QUE CONSIDERE O PROVIMENTO DOS CARGOS EXISTENTES E QUE SE ENCONTRAM VAGOS BEM COMO A DEMANDA POR AMPLIAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO GEOGRÁFICA DA ENTIDADE, ISSO MEDIANTE PLANEJAMENTO COM ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO E EVENTUAL ANTEPROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS; **9.13. DAR CIÊNCIA** AO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. **9.14. ARQUIVAR** O PROCESSO POR PERDA DE OBJETO/POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





PROCESSO Nº 10843/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE / CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: ANÁLISE DO EDITAL Nº 03/2023 DE 23 DE JANEIRO DE 2023 DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, PROVA DE TÍTULOS E PROVAS PRÁTICAS PARA PROVIMENTO DE 322 (TREZENTOS E VINTE E DOIS) VAGAS PARA OS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, CLEUTON PEREIRA TAVARES, ADENILSON LIMA REIS E TAINA DOS SANTOS MADELA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 589/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR LEGAL** A ADMISSÃO PESSOAL, DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, ATRAVÉS DO EDITAL Nº 03/2023 DE 23/01/2023 PARA PROVIMENTO DE 322 (TREZENTOS E VINTE E DUAS) VAGAS PARA OS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE O SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 262 DO RITCE/AM; **9.2. RECOMENDAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, QUE OBSERVE A META 18.1 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, NO QUE DIZ RESPEITO À CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E/OU PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NÃO DOCENTES, PARA QUE SEJA LEVADA EM CONSIDERAÇÃO NOS FUTUROS PROCESSOS DE ADMISSÃO PARA FINS DE REGISTRO; **9.3. RECOMENDAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA QUE PROMOVA A PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, TODOS OS ATOS REFERENTES AO CERTAME, INCLUINDO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, RETIFICAÇÕES, RESULTADOS FINAIS E ATO DE HOMOLOGAÇÃO; **9.4. RECOMENDAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA QUE PROMOVA A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS PARA SUBSTITUIÇÃO EFETIVA DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS; **9.5. RECOMENDAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA QUE PROMOVA A ADEQUAÇÃO NAS REGRAS MUNICIPAIS PARA GARANTIR MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA EM RELAÇÃO ÀS RESERVAS DE VAGAS E LIMITES DE INSCRIÇÃO; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. ADENILSON LIMA REIS, E DEMAIS INTERESSADOS. **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





PROCESSO Nº 15268/2023

APENSO(S): 11621/2018 E 11620/2018

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1603/2023- TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11621/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): JECIMAR PINHEIRO MATOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 590/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO OFERECIDO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1603/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.621/2018; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO OFERECIDO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR; **8.3. RECONHECER** A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA, CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF Nº 899 C/C LEI Nº 11.941/2009; **8.3.1.** MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2012, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR E DO SR. JECIMAR PINHEIRO MATOS; **8.3.2.** MANTER O ITEM CONSIDERAR REVEL O SR. JECIMAR PINHEIRO MATOS E A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI Nº 2.423/96, VISTO QUE NÃO APRESENTARAM DEFESAS QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS INDICADOS NAS NOTIFICAÇÕES Nº. 951/2017-GT-DEATV E 950/2017-GT-DEATV (FLS. 271/275); **8.3.3.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 À SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VI, DO RITCE/AM, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES DESCRITAS NO LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 535/2017-GT-DEATV E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE A RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.3.4.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA NO VALOR DE R\$13.654,39 AO SR. JECIMAR PINHEIRO MATOS COM





FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI N.º 2.423/1996 C/C ART. 308, VI, DO RITCE/AM, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES DESCRITAS NO LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 535/2017-GT-DEATV E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.3.5.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AOS PATRONOS DA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR E ÀS PATRONAS DO SR. JECIMAR PINHEIRO MATOS. **8.4. DAR CIÊNCIA** A SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10651/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 354/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEIS DESVIOS DE FUNÇÕES, POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AO ARTIGO 66 DA LEI Nº 8666/93 E AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E LEGALIDADE (ART.37,CF)

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

INTERESSADO(S): RODRIGO DE SÁ BARBOSA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 591/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM





PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/AM – SECEX EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, EM RAZÃO DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE Nº 186/2024-GP, FLS. 35-37, EXARADO PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO CONTRA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, POR TER SIDO DEMONSTRADO NA DEFESA DO REPRESENTADO, A AUSÊNCIA DO VÍNCULO FUNCIONAL ENTRE O DETRAN/AM E O SR. GABRIEL PESSOA BEZERRA. **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA, RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM E À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/AM – SECEX. **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS DO REGIMENTAL.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11730/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR KLELSON ALVES DA SILVA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

ORDENADOR: KLELSON ALVES DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR) E RICARDO LAURENTINO KOBÁ (CONTADOR)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351.

ACÓRDÃO Nº 592/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO ORDENADOR DE DESPESAS SR. KLELSON ALVES DA SILVA, RESPONSÁVEL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, NO CURSO DO EXERCÍCIO 2023, COM DETERMINAÇÕES A ORIGEM; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. KLELSON ALVES DA SILVA NO VALOR DE R\$1.706,80 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, PELA AUSÊNCIA DE ENVIO DOS DADOS DO RGF AO TCE, NOS TERMOS DO ART. 54, I, C, DA LOTCE C/C O ART. 308, I, C, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE





DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREDE AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** AO SR. KLELSON ALVES DA SILVA NO VALOR DE R\$1.706,80 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, POR DESCUMPRIMENTO DA PUBLICAÇÃO DO RGF, NOS TERMOS DO ART. 54, VII, DA LOTCE C/C O ART. 308, VII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREDE AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, ATRAVÉS DE SEU GESTOR, QUE DETENHA SEU PRÓPRIO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, CONSTANDO INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO BEM E SEU RESPECTIVO RESPONSÁVEL; **10.5. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, ATRAVÉS DE SEU GESTOR, APERFEIÇOE SEU SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, REGISTRANDO A ENTRADA E SAÍDA DOS OBJETOS ADQUIRIDOS, CONFORME ART. 244, III, DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002; **10.6. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, ATRAVÉS DO SEU GESTOR, QUE SEJAM OBSERVADOS OS PRAZOS DETERMINADOS PARA O ENVIO DE DADOS DO RGF AO TCE, ASSIM COMO SUA PUBLICAÇÃO, A FIM DE ATENDER A LC 101/00; **10.7. DAR CIÊNCIA** AO SR. KLELSON ALVES DA SILVA E DEMAIS INTERESSADOS; **10.8. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11934/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA, SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

ORDENADOR: FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA (ORDENADOR DE DESPESA)





INTERESSADO(S): VERA LUCIA MARTINS GUIMARÃES (CONTADOR)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 593/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, EXERCÍCIO DE 2023, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, À ÉPOCA, CONFORME O ART. 22, II E DA LEI Nº 2.423/96- LO/TC; **10.2. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PARA QUE APRIMORE O PLANEJAMENTO QUANTO À CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE MODO QUE EVITE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO, EM RESPEITO AO ART. 60 DA LEI Nº 4.320/1964; **10.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, QUE PROCEDA DE FORMA TEMPESTIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 40.691/2019 E O MANUAL DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS – SCDP (SEAD); **10.4. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, A PARA QUE APRIMORE O PLANEJAMENTO QUANTO À CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE MODO QUE EVITE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO, EM RESPEITO AO ART. 60 DA LEI Nº 4.320/1964; **10.5. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PARA PROCEDA DE FORMA TEMPESTIVA À PRESTAÇÃO E CONTAS EM CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 40.691/2019 E O MANUAL DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS – SCDP (SEAD); **10.6. DAR QUITAÇÃO** AO SR. FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA, NOS TERMOS DOS ARTS. 24 E 72, II, AMBOS DA LEI N. 2423, DE 10/12/1996, C/C O ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **10.7. DAR CIÊNCIA** AO SR. FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO, DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA CONHECIMENTO NOS TERMOS DO ART. 162 DO RITCE/AM; **10.8. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*, NA FORMA PREVISTA NO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11997/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RODRIGO PIMENTEL DA ROCHA, DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA - SAAE

ORDENADOR: RODRIGO PIMENTEL ROCHA (ORDENADOR DE DESPESA)





INTERESSADO(S): ANILSON BRAZ PANTOJA, GABRIEL DE SOUZA CHAGAS E LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE (CONTADOR)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 594/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA - SAAE, EXERCÍCIO DE 2023, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO ART. 22, II, DA LEI Nº 2.423/96; **10.2. CONSIDERAR REVEL** O SR. ANILSON BRAZ PANTOJA, DEVIDO AO NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Nº 276/2024-DICAMI, RELATIVAMENTE AOS ÍTENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, CONFORME RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 304/2024 - C/DICAMI E PARECER Nº 8170/2024-DIMP-MPC-FCVM; **10.3. APLICAR MULTA** AO SR. ANILSON BRAZ PANTOJA NO VALOR DE R\$ 8.534,00 (OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, COM BASE NO ART. 54, DA LEI 2.423/96 C/C ART. 308, INCISO I, "A" DO RI Nº 04/2002, DEVIDO AO NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO Nº 276/2024- DICAMI, RELATIVAMENTE AOS ÍTENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, DEIXANDO SEU PERÍODO DE GESTÃO SEM A REGULAR COMPROVAÇÃO DOS ATOS, BEM COMO DEVE SER DECLARADA SUA REVELIA E A AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO TEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES E DADOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS E FISCAIS A ESTA CORTE DE CONTAS, O QUE CONTRARIA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA** AO SR. GABRIEL DE SOUZA CHAGAS NO VALOR DE R\$ 5.120,40 (CINCO MIL CENTO E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, COM BASE NO ART. 54, DA LEI 2.423/96 C/C ART. 308, INCISO I, "A" DO RI Nº 04/2002, DEVIDO ÀS RESTRIÇÃO NÃO SANADA DISCRIMINADA PELO ATRASO NA REMESSA DOS BALANCETES MENSIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, DA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA - SAAE, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023, FORAM ENCAMINHADOS A ESTA CORTE DE CONTAS. NO ENTANTO, OS MESES QUE INGRESSARAM FORA DO





PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. RECOMENDAR** AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARREIRINHA - SAAE, PARA QUE ATENDA AOS PRAZOS LEGAIS PARA REMESSA DOS BALANCETES MENSIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS; **10.6. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12410/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA (SEINFRA) POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DE AUSENCIA DE FISCALIZAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL AM 366.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): RAYANNY SILVA SIQUEIRA - OAB/AM 7325.

ACÓRDÃO Nº 595/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA DE TAPAUÁ, POR REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHO DA ESTRADA AM-



366, SEM O LICENCIAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E SEM O ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL E PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA PELO FATO DA OBRA, E CONTRA O IPAAM E A SEINFRA – POR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO NA RODOVIA ESTADUAL; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) NOS TERMOS DO ART. 308, VI DO RITCE/AM C/C ART. 54, VI DA LOTCE POR REALIZAÇÃO DE OBRA RODOVIÁRIA NA AM-366 SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO IPAAM, EM CONTRARIEDADES AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA LEGALIDADE (ART. 37 DA CRFB) E DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO (ART. 175 DA CRFB), E DO ART. 225 DA CRFB, ALÉM DO ART. 6º, XVI E §1º, DA LEI ESTADUAL 3.785/2012 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. CONCEDER PRAZO** AO SR. GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA E AOS DEMAIS REPRESENTADOS DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE EXIBAM E COMPROVEM A ESTA CORTE DE CONTAS A APURAÇÃO DE DANOS E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL A SALDAR MEDIANTE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA JUNTO AO IPAAM SE FOR O CASO DE PERSISTÊNCIA DO INTERESSE NO OBJETO; **9.5. DETERMINAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ A ADOÇÃO IMEDIATA DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SE REGULARIZAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA EM QUESTÃO, SOB PENA DE PENALIZAÇÃO PECUNIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ART. 308, II, “A” DO RITCE; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO POR PERDA DE OBJETO/POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12603/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA RECHE GALDEANO & CIA LTDA EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGAO ELETRONICO Nº 044/2024 QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS-PMAM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, KAELE LTDA, JOSE NEILO DE LIMA SILVA E CARLOS AUGUSTO LAURIA NORONHA

REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO E CIA LTDA

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E WALTER SIQUEIRA BRITO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ALESSANDRA DE OLIVEIRA NETTO - OAB/AM 5176, ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDA - OAB/AM 3707, ANA CRISTINA MAGALHÃES SANTANA PINHEIRO - OAB/AM 16851.

ACÓRDÃO Nº 581/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, EM FACE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC CONSIDERANDO A ADMISSÃO, MEDIANTE DESPACHO Nº 507/2024 (PÁGS. 395/397) DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, EM VIRTUDE DA INABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA., COM FUNDAMENTO NA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES INTEMPESTIVAS FEITAS POR PARTE DA EMPRESA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PREVISÃO DE LIMITE TEMPORAL NO EDITAL. ADEMAIS, TAL AÇÃO ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM OS PRINCÍPIOS BALIZADORES DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ENTRE OS QUAIS DESTACAM-SE O FORMALISMO MODERADO, ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 - LOCTE/AM; **9.4. CONSIDERAR REVEL** O SR. JOSE NEILO DE LIMA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 - LOCTE/AM; **9.5. APLICAR MULTA** AO SR. CARLOS AUGUSTO LAURIA NORONHA NO VALOR DE R\$ 13.655,00 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), EM VIRTUDE DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA REPRESENTANTE EM FACE DA DATA DE ASSINATURA DAS DECLARAÇÕES, SEM A EXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA ACERCA DA VALIDADE DESTAS, BEM COMO, PARA A NÃO ABERTURA DE DILIGÊNCIA PARA QUE A EMPRESA PUDESSE ATUALIZAR AS DECLARAÇÕES FORNECIDAS, AGINDO EM DESCONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 14.133/2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 308, VI DO RITCE/AM C/C ART. 54, VI, LOTCE/AM, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS





MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. DAR CIÊNCIA** À EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA. E DEMAIS INTERESSADOS. **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12705/2024

ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL / RELATÓRIO

OBJETO: REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE CONCESSÕES PÚBLICAS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO NO INTERIOR.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

INTERESSADO(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 582/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, "E" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 02/2024 - DEADESC, QUE TRATA SOBRE AUDITORIA REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE DESESTATIZAÇÕES, CONCESSÕES E PREÇOS PÚBLICOS - DEADESC, PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS - DICOP E PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL - DICAMB, SOBRE A CONCESSÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE; **8.2. DETERMINAR** AO DEAP O APENSAMENTO DOS AUTOS AO PROCESSO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE; **8.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX A AUTUAÇÃO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, CASO O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO, ENTENDA PELA PROPOSIÇÃO, CONSIDERANDO AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DO DEADESC; **8.4. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, E À COSAMA, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





PROCESSO Nº 12706/2024

ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL / RELATÓRIO

OBJETO: REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE CONCESSÕES PÚBLICAS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO NO INTERIOR.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

ORDENADOR: DAVID NUNES BEMERGUY (GESTOR)

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 583/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, "E" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO TÉCNICO Nº 03/2024 - DEADESC, QUE TRATA DE AUDITORIA REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE DESESTATIZAÇÕES, CONCESSÕES E PREÇOS PÚBLICOS – DEADESC, PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS - DICOP E PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL - DICAMB, SOBRE A CONCESSÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT; **8.2. DETERMINAR** AO DEAP O APENSAMENTO DOS PRESENTES AUTOS AO PROCESSO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT; **8.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX A AUTUAÇÃO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, CASO O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO, ENTENDA PELA PROPOSIÇÃO, CONSIDERANDO AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DO DEADESC; **8.4. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, À COSAMA, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 12707/2024

ASSUNTO: AUDITORIA OPERACIONAL / RELATÓRIO

OBJETO: REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE CONCESSÕES PÚBLICAS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO NO INTERIOR.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 584/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO



AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, "E" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 04/2024 - DEADESC, QUE TRATA SOBRE AUDITORIA REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE DESESTATIZAÇÕES, CONCESSÕES E PREÇOS PÚBLICOS - DEADESC, PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS - DICOP E PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL - DICAMB, SOBRE A CONCESSÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA; **8.2. DETERMINAR** DEAP O APENSAMENTO DOS AUTOS AO PROCESSO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE TABATINGA; **8.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX A AUTUAÇÃO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, CASO O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO, ENTENDA PELA PROPOSIÇÃO, CONSIDERANDO AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DO DEADESC; **8.4. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, À COSAMA E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14570/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, REPRESENTADA PELO SR. BRENO PENHA SOUZA SERRA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES E DO SR. ROBERSON PEREIRA SOARES, POR POSSÍVEL PRÁTICA DE ACUMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, BRENO PENHA SOUZA SERRA, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES E ROBERSON PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 585/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DO SR. ROBERSON PEREIRA SOARES, COM FULCRO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3540 pág.57

Manaus, 25 de abril de 2025

PROCESSUAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, REPRESENTADA PELO SR. BRENO PENHA SOUZA SERRA; DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, BEM COMO EM FACE DO SR. ROBERSON PEREIRA SOARES, PELA PRÁTICA DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. ROBERSON PEREIRA SOARES NOS TERMOS DO ART. 20, §4º DA LEI Nº 2.423/1996; **9.4. APLICAR MULTA** AO SR. ROBERSON PEREIRA SOARES NO VALOR DE R\$13.654,39, COM FULCRO NO ARTIGO 54, VI, DA LOTCE, C/C ART. 308, VI DO RITCE, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** À SES/AM QUE INSTAURE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR SR. ROBERSON PEREIRA SOARES, E, POR CONSEQUENTE, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DO REFERIDO SERVIDOR, DURANTE O PERÍODO DE 19/10/2021 A 31/8/2023; **9.6. DETERMINAR** AO SR. ROBERSON PEREIRA SOARES, HAVENDO A COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE, A RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE; **9.7. CONCEDER PRAZO** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE 30 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DESTA CORTE, PARA COMPROVAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ANÁLISE; **9.8. CONCEDER PRAZO** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE 90 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DESTA CORTE, PARA APRESENTAR O RESULTADO DO PAD; **9.9. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.10. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





PROCESSO Nº 16634/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO SR. WENDELL WAUGHAN MONTEIRO, DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN-AM, COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN DE POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES CEDIDOS DAS FORÇAS ARMADAS, EXERCENDO A FUNÇÃO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO, EM DETRIMENTO AOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL Nº 01-DETRAN-2022, PARA O CARGO DE ANALISTA DE TRÂNSITO, FUNÇÃO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO, À LUZ DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 586/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DO SR. WENDELL WAUGHAN MONTEIRO, DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN-AM, COM AMPARO JURÍDICO NO ART. 113, §1º, DA LEI 8.666/93 E NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DO SR. WENDELL WAUGHAN MONTEIRO, DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN-AM, POIS NÃO SE ENCONTRAM NOS AUTOS ELEMENTOS MATERIAIS SUFICIENTEMENTE ROBUSTOS PARA ESTABELECEER, COM A SEGURANÇA RAZOÁVEL EXIGIDA, A EXISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES ALEGADAS NA PEÇA INICIAL; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. WENDELL WAUGHAN MONTEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-AM E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.4. ARQUIVAR** A REPRESENTAÇÃO, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ANTERIORES, NA FORMA REGIMENTAL.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 14889/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, DA SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES (ENTRE OUTROS ENVOLVIDOS) PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS.



ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): MARIANA PEREIRA CARLOTTO, GERMANO GOMES RADIN E TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, ALDENOR XAVIER GONCALVES, ALMIR PRADO DA SILVA, ANTONIA DAMIANA DO CARMO MORAES, CELIOMAR PRADO DA SILVA, FRANCISCO DOS SANTOS DUTRA, ISMAR VIEIRA DA PAZ, JORGE DOS ANJOS ESPINDOLA, MARIA SOCORRO MARQUES TAVEIRA, NONATO DO NASCIMENTO DA SILVA E RICARDO JOSE ROBERTO FERREIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, GERMANO GOMES RADIN OAB/AM 11000, MARIANA PEREIRA CARLOTTO OAB/AM 17299, TYCIANNE LARISSA VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727.

ACÓRDÃO Nº 587/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, POR ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS EM AFRONTA AO ART. 37, XVI DA CF/88, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, NESTE ATO REPRESENTADOS, RESPECTIVAMENTE, PELOS SRS. ARLETE FERREIRA MENDONÇA E ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, POR HAVER CARACTERIZAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS INCOMPATÍVEIS, REFERENTE AOS SERVIDORES QUE FIGURAM NOS QUADROS DA SEDUC/AM E PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, QUE NO PRAZO DE 180 DIAS, ADOTE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENCAMINHAR A ESTA CORTE DE CONTAS AS MEDIDAS RELATIVAS À ADOÇÃO DE PAD'S COM O FITO DE APURAR O ACÚMULO DE CARGOS OBJETO DESTA REPRESENTAÇÃO, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.4. DETERMINAR** À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - CGE/AM, QUE NO PRAZO DE 180 DIAS, ADOTE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTAURAÇÃO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NESTA REPRESENTAÇÃO ACERCA DO ACÚMULO DE CARGOS POR SERVIDORES DA SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, NA FORMA DO QUE DISPÕE OS ARTS. 1º, XXIV E 9º, §1º DA LO-TCE/AM, LEI Nº 2.423/96; **9.5. RECOMENDAR** AO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, A ADOÇÃO DE MEIOS PARA IMPLEMENTAR MELHORIAS NO SISTEMA DE TECNOLOGIA, COM O FIM DE POSSIBILITAR A CONSULTA, POR PARTE DOS GESTORES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS, ACERCA DE INFORMAÇÕES SOBRE POSSÍVEIS



ACÚMULOS IRREGULARES DE CARGOS; **9.6. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS A ADOÇÃO DE MEDIDAS COM O FIM DE FAZER CESSAR O ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS, CASO AINDA PERSISTA, FAZENDO COM QUE OS SERVIDORES OPTEM POR UM VÍNCULO, SOB PENA DE MULTA AO ATUAL GESTOR MUNICIPAL EM CASO DE INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO ART. 308, II, "A" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.7. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DA DECISÃO ÀS SRAS. MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES E ARLETE FERREIRA MENDONÇA, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.8. ARQUIVAR** A REPRESENTAÇÃO, APÓS CUMPRIDAS TODAS AS MEDIDAS ANTERIORES, NA FORMA REGIMENTAL.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16841/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

INTERESSADO(S): IGOR ARNAUD FERREIRA E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM E JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438.

ACÓRDÃO Nº 555/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO Nº 244/2023-MPC-RMAM (PÁGS. 2 A 14), PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - COORDENAÇÃO AMBIENTAL, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA, POR MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO





Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO Nº 244/2023-MPCRMAM (PÁGS. 2 A 14), PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – COORDENAÇÃO AMBIENTAL, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA, POR MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, HAJA VISTA QUE AS MEDIDAS EFETIVADAS PELOS ÓRGÃOS REPRESENTADOS MOSTRARAM-SE INSUFICIENTES PARA O ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS EM LEI A RESPEITO DO CONTROLE DE QUEIMADAS NO ESTADO DO AMAZONAS; **9.3. DETERMINAR**, COM BASE NO ARTIGO 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, À PREFEITURA DE IPIXUNA, NO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES, QUE COMPROVE JUNTO A ESTE TCE/AM A ADOÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS: **9.3.1.** ENVIAR PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL; **9.3.2.** IMPLEMENTAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; **9.3.3.** REFORÇAR AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS. **9.4. RECOMENDAR** À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA - E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, PARA: **9.4.1.** INTENSIFICAR AÇÕES DE COMANDO E CONTROLE COM PLANEJAMENTO INTEGRADO ENTRE AS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DEFINIDOS, PRINCIPALMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA CONTRIBUIR DIRETAMENTE COM A REDUÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS; **9.4.2.** FORTALECER AS ÁREAS PROTEGIDAS COMO ESTRATÉGIA DE IMPEDIMENTO DO AVANÇO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS PRODUTOS DA SOCIOBIODIVERSIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS; **9.4.3.** ANALISAR TODOS OS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS CONCEDIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS NÃO DESTINADAS; **9.4.4.** REALIZAR ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO; **9.4.5.** PROMOVER AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA; **9.4.6.** INTENSIFICAR O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.4.7.** IMPLANTAR PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **9.4.8.** AUTUAR OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS; **9.4.9.** REALIZAR MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA; **9.4.10.** REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS; **9.4.11.** APOIAR O FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS; **9.4.12.** REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS PARA FORTALECER O QUADRO DE PESSOAL, MEDIANTE O INGRESSO DE SERVIDORES EFETIVOS COM CAPACIDADE TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA NAS ÁREAS AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E AFINS. **9.5. RECOMENDAR AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM QUE CONVOQUE OS APROVADOS**





DAS VAGAS IMEDIATAS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 1 – CBMAM, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021, ASSIM COMO, CONFORME DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONVOQUE OS APROVADOS DO CADASTRO RESERVA, VISANDO FORTALECER O QUADRO DE PESSOAL DESTA CORPORAÇÃO; **9.6. DETERMINAR** À DICAMB, O MONITORAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS E DO GRAU DE RESOLUTIVIDADE RELATIVAMENTE AO CENÁRIO DESFAVORÁVEL DO AUMENTO DE QUEIMADAS NA REGIÃO NOS PRÓXIMOS ANOS; **9.7. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA E AOS DEMAIS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO; **9.8. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 13893/2024

APENSO(S): 14953/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 590/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.953/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 556/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER** DESSES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, TENDO EM VISTA SUA INTEMPESTIVIDADE; **7.2. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 17010/2021

APENSO(S): 13759/2021, 16602/2021 E 13760/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 678/2019- TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13759/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E MARIUÁ CONSTRUÇÕES LTDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 557/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, EX-SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO AMAZONAS - SEINFRA, EM DESFAVOR DO ACÓRDÃO Nº 460/2024–TCE–TRIBUNAL PLENO, FLS. 407 A 409, DO PRESENTE PROCESSO. **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 460/2024–TCE–TRIBUNAL PLENO, FLS. 407 A 409. **7.3. DETERMINAR** AO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE O EMBARGANTE, POR MEIO DE SEU PATRONO, SOBRE O TEOR DA DECISÃO DO COLEGIADO. **7.4. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12502/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM DESFAVOR DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE INDÍCIOS DE ABANDONO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.



ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

REPRESENTANTE: JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA E PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 558/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO IMPETRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, NA QUALIDADE DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE ABANDONO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO. **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO IMPETRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DIANTE DA NÃO VISUALIZAÇÃO DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR O ABANDONO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO. **9.3. DETERMINAR** À DICOP E À DICAMI QUE INCLUAM NO ESCOPO DA INSPEÇÃO IN LOCO DAS CONTAS DE 2024, A OCORRER NO EXERCÍCIO CORRENTE, À VERIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MOBILIÁRIOS, MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR DE TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAREIRO DA VÁRZEA. **9.4. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO AO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, NA QUALIDADE DE REPRESENTADO DESTA DEMANDA. **9.5. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DESTA DEMANDA. **9.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RITCE/AM), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14882/2024

APENSO(S): 14555/2021

ASSUNTO: RECURSO / ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1531/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.555/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL E MÁRCIO DOS SANTOS GUIMARÃES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO Nº 559/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA





PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - SEJEL, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1531/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.555/2021; **8.2. DAR PROVIMENTO** DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - SEJEL, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1531/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14555/2021, NO SENTIDO DE: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2013 DA SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, A ÉPOCA (CONCEDENTE) E O SR. MÁRCIO DOS SANTOS GUIMARÃES, REPRESENTANTE DA ENTIDADE ONG CONSTRUINDO CAMPEÕES DO AMAZONAS CCAM, À ÉPOCA (CONVENIENTE), CONFORME ART. 1º, II C/C XVIII DA LEI Nº 2.423/96 E ART. 253 E 254, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES DOS ITENS 1.1, 1.2, 1.3 E 1.4; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 17/2013, DA SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, A ÉPOCA (CONCEDENTE) E O SR. MÁRCIO DOS SANTOS GUIMARÃES, REPRESENTANTE DA ENTIDADE ONG CONSTRUINDO CAMPEÕES DO AMAZONAS CCAM, À ÉPOCA (CONVENIENTE), NOS TERMOS DO ART. 22, III, DA LEI Nº 2.423/96, DEVIDO ÀS RESTRIÇÕES DOS ITENS 2.1, 2.2, 2.3 E 2.4; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA À SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, RESPONSÁVEL PELA SEJEL À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM SUPEDÂNEO NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 DESTA CORTE DE CONTAS, EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS DOS ITENS 1.1, 1.2, 1.3 E 1.4, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AO SR. MÁRCIO DOS SANTOS GUIMARÃES E A SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, NO VALOR DE R\$ 37.070,00 (TRINTA E SETE MIL E SETENTA REAIS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, REFERENTE À TOTALIDADE DO TERMO DE CONVÊNIO, PELO DANO PROVOCADO AO ERÁRIO, DECORRENTE DA NÃO





DEMONSTRAÇÃO DA ADEQUADA APLICAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO NO OBJETO DO AJUSTE, NOS TERMOS DO ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM C/C O ART. 306, § ÚNICO, I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. MÁRCIO DOS SANTOS GUIMARÃES, RESPONSÁVEL PELA ONG. CONSTRUINDO CAMPEÕES DO AMAZONAS À ÉPOCA, NO VALOR DE R\$13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM SUPEDÂNEO NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 DESTA CORTE DE CONTAS, EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES NÃO SANADAS DOS ITENS 1.1, 1.2, 1.3 E 1.4, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.3. RECONHECER A PRESCRIÇÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA À CONCEDENTE, SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA – SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DESTE TCE/AM, DA NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA Nº 002/2023 DA ATRICON, DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022 – TCU E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132; 8.4. RECONHECER A PRESCRIÇÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA AO CONVENIENTE, SR. MÁRCIO DOS SANTOS GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ONG CONSTRUINDO CAMPEÕES DO AMAZONAS – CCAM, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO PROJETO DE LEI****





COMPLEMENTAR DESTES TCE/AM, DA NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA Nº 002/2023 DA ATRICON, DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022 – TCU E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132; **8.5. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - SEJEL, À ÉPOCA; **8.6. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 25 DE ABRIL DE 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 24 DE ABRIL DE 2025.

1. Processo TCE - AM nº 005889/2025.
2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. Especificação: Termo de Cooperação Técnica
4. Interessado: Departamento de Auditoria em Educação.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: Consultec
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 363/2025
8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Termo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:



9.1) Autorizar a formalização Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 004/2024, visando a cooperação técnico-científica, a disseminação de materiais e o intercâmbio de conhecimento sobre a temática da Primeira Infância, nos termos do Decreto nº 11.531/2023 c/c a Constituição Federal, de acordo com a minuta apresentada;

9.2) Determine à SEGER que:

- Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;
- Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para ao fim arquivar o feito.

10. Ata: 10ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de abril de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 005823/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 336/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) Autorizar a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, entre o **TCE/AM**, por meio da **ECP/AM**, e a **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa SEC**, visando a integração de ações culturais e formativas, por intermédio da harmonização das atividades constantes de seus planejamentos e do compartilhamento de informações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos, nos termos da Minuta ([0699657](#)), com base no Decreto nº 11.531/2023 c/c Art. 214 e seguintes da Constituição Federal e a Lei n. 14.133/2021;

9.2) Determinar à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

9.3) Adotar providências necessárias aos setores competentes, para ao fim **arquivar** o feito.

10. Ata: 10ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de abril de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 004912/2025.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Doação de Bens/Equipamentos

4. Interessado: Igreja Batista da Restauração em Manaus MIR – Mundo Novo.

5. Advogado: Não possui





6. Unidade Técnica: Dipat

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 368/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Doação de Bens/ Equipamentos. Autorização. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dipat** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) Autorizar a DOAÇÃO dos bens enumerados no Ofício nº 001/2025 da **Igreja Batista da Restauração em Manaus MIR – Mundo Novo**, nos termos constantes no Despacho nº 1645/2025/SEGER/GP, para uso nas dependências da referida unidade, devidamente avaliados;

9.2) Determinar a SEGER que:

a) **PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

b) **FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a Igreja Batista da Restauração em Manaus MIR – MUNDO NOVO, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) **INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

9.3) Após cumpridas as determinação acima, à **DIPAT** para que seja dada baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, à Diretoria Orçamentária e Financeira a fim de que seja dada a baixa nos registros contábeis dos bens doados;

9.4) Arquivar os autos, consoante dicção do art. 51, caput, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 10ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de abril de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 003030/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Roberval Caldeira Pinheiro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 378/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,



alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Roberval Caldeira Pinheiro**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, desta Corte de Contas, matrícula nº 001.874-0A, ora lotado na Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira - DIORF, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2005/2010, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2005/2010;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 30/2025 - DIPREFO
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 10ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de abril de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 003977/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Gratificação de Risco de Vida

4. Interessado: Camila Amorim Nova.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 373/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Gratificação de Risco de Vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol da servidora **Camila Amorim Nova**, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), a contar de 06/03/2025, de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Produtividade;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora Camila Amorim Nova, bem como todos os demais atos





decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Produtividade;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 10ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de abril de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 018254/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Recurso de Revisão.

3. Especificação: Recurso de Revisão

4. Interessado: Leonardo Leite Raposo e Silva.

5. Advogado: Marcelo Augusto Andrade de Oliveira - OAB/AM 3632

6. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 125/2025

7. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Recurso de Revisão. Negar Provimento. Determinação. Arquivamento.

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. Negar provimento ao Recurso de Revisão do Sr. **Leonardo Leite Raposo e Silva** considerando a legalidade da Portaria nº 62/2022, que tornou sem efeito a nomeação do Recorrente em razão da ausência de exercício do cargo no prazo do art. 45, caput, da Lei nº 1.762/86;

8.2. Determinar à DGP que dê ciência do decisório ao interessado, abrindo-lhe os prazos recursais, ademais que providencie o acesso integral dos autos ao Interessado e seus Representantes Legais;

8.3. Caso superado os prazos recursais in albis, **arquivar** o processo nos termos regimentais, nos termos da legislação vigente.

9. Ata: 10ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 24 de abril de 2025.

1. Processo TCE - AM nº 003824/2025.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Aposentadoria Voluntária

4. Interessado: Casimiro Nonato Sena da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 370/2025

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,



alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **Casimiro Nonato Sena da Silva**, Assistente de Controle Externo B, Matrícula nº 00.453-7A, lotado na DERED, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decismum.

10. Ata: 10ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 24 de abril de 2025.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM Nº 04, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Comitê Permanente de Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423/96, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o MPC-AM é uma instituição que carrega na sua essência a defesa do patrimônio público e, portanto, tornar-se fundamental a continuidade do Programa de Gestão Estratégica para o equilíbrio entre os recursos disponíveis e os resultados entregues à sociedade;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico constitui-se de instrumento fundamental de gestão administrativa, baseado na escolha de prioridades e metas alcançáveis a curto, meio e longo prazo, visando a economia de tempo e de trabalho, bem como a eficácia da atividade administrativa;





CONSIDERANDO a Portaria nº 18 de 18.09.2019 que implantou o Programa de Gestão Estratégica do MPC, assentado num mapa estratégico com seus indicadores, metas, iniciativas, estabelecendo sua identidade institucional e contemplando ainda o planejamento estratégico para o período de 2019 a 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do planejamento estratégico concebido para o quinquênio de 2019 até 2025, bem como também a necessidade de existência de um Comitê Permanente visando a atualização e continuidade do Programa de Gestão Estratégica;

RESOLVE

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas com o objetivo de atualizar e implementar o novo planejamento estratégico do MPC para o quinquênio 2025/2030.

Art. 2º Atribuir ao Comitê Permanente do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas as seguintes competências:

- a) diagnosticar o cenário interno e externo do MPC, visando definir o novo painel de bordo, as iniciativas estratégicas e o desdobramento delas;
- b) definir e homologar as novas diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas para o quinquênio 2025/2030;
- c) apreciar e decidir acerca dos resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;
- d) deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis pelas metas;
- e) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;
- f) criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;
- g) exigir, se necessário, o cumprimento dos objetivos estratégicos mediante ações corretivas para garantir os resultados planejados;
- h) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º Determinar que o Comitê Permanente do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas e, trimestralmente, para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.





Art. 4º O Comitê será composto pelo Procurador-Geral e por membros designados por ato próprio, preferencialmente, um servidor de cada gabinete.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
24 de abril de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

PORTARIA MPC/AM N.º 05, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Modifica a nomenclatura das Coordenadorias que especifica e altera o anexo II da Portaria nº 19/2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 114, incisos II e III, e 115 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a criação da Coordenadoria da Equidade Racial, através da Portaria MPC/AM nº 19/2024, visando à promoção de programas, projetos e iniciativas a serem desenvolvidos em todos os segmentos da sociedade, com o objetivo de combater e corrigir as desigualdades raciais, por meio de medidas afirmativas e de fiscalização para eliminação do racismo estrutural na Administração Pública;

CONSIDERANDO a semelhança entre os temas abrangidos pela aludida coordenadoria e temas envolvendo a diversidade e evitando potencial conflito de atribuições entre as coordenarias que tratam da matéria;

RESOLVE

Art. 1º A Coordenadoria de Equidade Racial passa a ser denominada Coordenadoria de Equidade Racial e Diversidade.

Art. 2º A Coordenadoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social passa a ser denominada Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social.






Art. 3º As Coordenadorias indicadas no anexo II da Portaria MPC/AM nº 19/2024 passam a ser as constantes do anexo único desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de abril de 2025.



JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ANEXO ÚNICO

TITULARIDADE DAS COORDENADORIAS

COORDENADORIA	TITULAR
EDUCAÇÃO	JOÃO BARROSO DE SOUZA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
SAÚDE	EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
EQUIDADE RACIAL E DIVERSIDADE	ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PESSOAL	ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
MEIO AMBIENTE	RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	EVELYN FREIRE DE CARVALHO





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

Portaria nº 6/2025 - GP

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESPORTE E DE QUALIDADE DE VIDA (PIESPQV) NO ÂMBITO DO TCE/AM

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica) e pelas determinações contidas no §1º do art. 5º da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno), e

Considerando a necessidade de implementar ações de cuidados com a saúde física e mental, incluindo a prática de esportes, alimentação saudável, realização de palestras, oficinas, campanhas de prevenção e rodas de conversa, entre outras iniciativas;

Considerando a edição e aprovação da Resolução da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON nº 13/2018, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo ATRICON 3304/2018 relacionadas à temática "Gestão de pessoas nos Tribunais de Contas", a qual estabelece em seu item 34 a) que todos os Tribunais de Contas do Brasil se comprometem a aprimorar seus regulamentos visando possuir uma Política de bem-estar dos servidores que contemple programas de melhoria de qualidade de vida e de fomento à prática de atividades físicas;

Considerando o disposto no Manual de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, especialmente no que se refere ao Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC item nº 06, subitem 6.3, que versa acerca das Políticas de bem-estar, acessibilidade e clima organizacional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Incentivo ao Esporte e de Qualidade de Vida (PIESPQV), aplicável a todos os servidores ativos e inativos, sem distinção de cargo ou função, bem como aos residentes, estagiários e colaboradores terceirizados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º. A implementação e coordenação da PIESPQV será de responsabilidade do Departamento de Gestão de





Pessoas – DEGESP, em conjunto com a Comissão Olímpica Esportiva dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (COESTC) e com a participação da Associação Olímpica Esportiva dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (AOSTC/AM).

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES

Art. 3º. São diretrizes da PIESPQV:

1. Estabelecer políticas e programas de gestão de pessoas direcionados à inclusão e difusão de práticas esportivas;
2. Dispor de corpo técnico suficiente e qualificado para exercer com eficiência os aspectos relacionados ao âmbito sociodesportivo;
3. Incentivar a promoção de eventos que fomentem a prática esportiva recreativa e competitiva;
4. Estimular a adoção de metodologias ativas e inovadoras na prática esportiva interna;
5. Promover ações que garantam a participação de servidores recém-ingressados em atividades esportivas coletivas e competições internas;
6. Divulgar padrões éticos e de conduta esportiva esperados dos servidores em competições e treinamentos;
7. Incentivar a inclusão de pessoas com deficiência na prática de esportes;
8. Acompanhar e avaliar o grau de adesão dos servidores e sua melhoria quanto à qualidade de vida e ao incremento da produção laboral;
9. Incentivar a formação e participação de delegações nas Olimpíadas dos Tribunais de Contas do Brasil e do Mercosul (OTC).

CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º. A implementação da PIESPQV seguirá as seguintes iniciativas:

1. Elaboração de planejamento estratégico e calendário anual de atividades;
2. Ampla divulgação das atividades esportivas;
3. Realização de oficinas de iniciação esportiva;
4. Organização de torneios e campeonatos esportivos;
5. Realização anual dos Jogos Internos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (JITCE);
6. Promoção de eventos esportivos que integrem servidores do TCE/AM com os de outros órgãos;
7. Planejamento e coordenação das equipes participantes das Olimpíadas dos Tribunais de Contas do Brasil e do Mercosul (OTC).

Art. 5º. Compete ao DEGESP, em conjunto com a COESTC e a AOSTC/AM:

1. Estabelecer políticas, diretrizes e plano estratégico de gestão de pessoas voltados aos objetivos sociodesportivos;
2. Avaliar a contribuição efetiva das práticas desportivas para os resultados institucionais;



3. Elaborar atividades de iniciação esportiva;
4. Alinhar o plano de prática esportiva e melhoria na qualidade de vida ao Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas;
5. Desenvolver ações de reconhecimento de talentos esportivos;
6. Promover palestras informativas sobre a importância do esporte na melhoria da qualidade de vida e de trabalho.

CAPÍTULO IV - DAS OFICINAS ESPORTIVAS

Art. 6º. As oficinas de iniciação ao esporte serão realizadas de acordo com o calendário anual de atividades divulgado pela DEGESP e pela COESTC.

Art. 7º. As oficinas terão conteúdo teórico e prático, abordando regras, aspectos técnicos e exercícios das atividades esportivas.

Art. 8º. As oficinas serão ministradas por profissionais de educação física do quadro do TCE-AM, com auxílio de especialistas quando necessário.

Art. 9º. O TCE-AM, em conjunto com a AOSTC, providenciará espaços adequados para a realização das oficinas esportivas.

CAPÍTULO V - DOS JOGOS INTERNOS

Art. 10. O TCE-AM poderá realizar anualmente os Jogos Internos do Tribunal de Contas do Amazonas (JITCE- AM), a critério da presidência.

Art. 11. Os JITCE-AM poderá contar com a participação de todo o quadro de servidores ativos, inativos, terceirizados, residentes e estagiários.

Art. 12. Durante os JITCE-AM serão disputadas todas as modalidades previstas nas Olimpíadas dos Tribunais de Contas do Brasil e do Mercosul (OTC).

Art. 13. Os objetivos principais dos JITCE-AM são:

1. Promover a integração e convivência entre todos os participantes;
2. Melhorar a qualidade de vida e promover a competição esportiva saudável;
3. Contribuir para o atingimento dos melhores indicadores relacionados à gestão de pessoas;
4. Identificar talentos esportivos para compor a delegação do TCE-AM nas OTC.



Art. 14. A COESTC e a AOSTC/AM serão responsáveis pela organização do evento, com apoio da Presidência e demais setores do TCE-AM.

Art. 15. Além dos JITCE-AM, poderão ser realizados torneios e campeonatos internos de modalidades específicas, conforme planejamento da COESTC.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 16. O TCE-AM promoverá, quando possível e com prévia autorização da Presidência, a participação de seus servidores ativos, inativos e colaboradores terceirizados em competições nacionais e internacionais, especialmente nas Olimpíadas dos Tribunais de Contas do Brasil e do Mercosul (OTC).

Parágrafo único. O TCE-AM abonará a frequência do servidor que participe de competições esportivas em que represente o Brasil ou o Estado do Amazonas, com base no art. 56, IX da Lei nº 1762/1986 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas, mediante requerimento enviado pelo servidor ou pela COESTC.

Art. 17. O servidor ou colaborador contemplado com a inscrição na OTC deverá, sob pena de exclusão:

1. Estar com suas metas no setor em que estiver lotado atendidas;
2. Comprometer-se a participar dos treinamentos com assiduidade mínima de 75%;
3. Submeter-se à avaliação da COESTC e AOSTC/AM quanto à frequência nos treinamentos;
4. Justificar ausências em casos excepcionais, como problemas de saúde, viagens a serviço ou teletrabalho que impossibilite o treinamento, desde que não comprometa o desempenho na respectiva modalidade.

Art. 18. O TCE-AM, preferencialmente através de dotação orçamentária específica, reservará recursos para as atividades esportivas de que trata esta Resolução, a critério e em montante definido pela Presidência, de acordo com a disponibilidade econômico-financeira da instituição, os quais poderão ser destinados, dentre outras finalidades, a:

1. Viabilizar a inscrição dos servidores na OTC;
2. Oferecer auxílio a servidor convidado ou convocado para competições nacionais ou internacionais;
3. Contratar treinadores e pessoal qualificado para a preparação física, técnica e mental dos participantes;
4. Auxiliar na logística e manutenção da delegação durante a competição;
5. Disponibilizar espaços para os treinamentos em preparação à OTC;
6. Realizar a aquisição de uniformes e equipamentos esportivos para a melhor representação de seus servidores na competição;
7. Contratar equipe especializada em cuidados fisioterapêuticos e de recuperação física na cidade-sede da OTC;
8. Enviar representantes com direito a voto às reuniões e congressos técnicos anuais organizados pela ANOSTC.



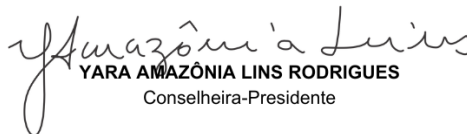
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os participantes das atividades esportivas estarão sujeitos ao Código de Ética do TCE-AM (Resolução TCE-AM nº 01/2019) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e da Discriminação (Resolução TCE-AM nº 05/2022), além do disposto no Estatuto da AOSTC.

Art. 20. O TCE-AM poderá firmar parcerias e convênios com academias ou plataformas digitais que promovam a qualidade de vida, permitindo que seus servidores usufruam dos benefícios advindos destas parcerias.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ADMINISTRATIVO

ATO Nº 44/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 007028/2025;

RESOLVE:

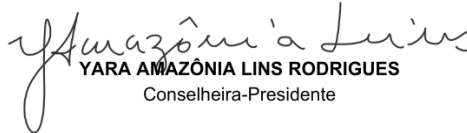
I - EXONERAR o servidor **ALCELIO DE LIMA IGLEZIS**, matrícula n.0013005B, do cargo comissionado de Assistente de Auditor - CC1, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de 28.04.2025.

II - NOMEAR a senhora **MONIQUE BARBOSA MAQUINÉ**, no cargo a cima citado, previsto no anexo VII, da lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no doe de mesma data, e suas alterações, a contar de 28.04.2025.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2025
PROCESSO nº 006178/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 303/2025/DIAM/GP (0702271), nos autos do Processo SEI nº 006178/2025, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.


CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 2358/2025/GP (0703713), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 856/2025/DIORF/SEGER (0707011), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa PETROCAR PRESTADORA DE SERVICOS MECANICOS LTDA, CNPJ: 34.504.589/0001-87 no valor total de R\$ 5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais), visando a manutenção corretiva no do sistema de embreagem, incluindo: aquisição de peças (kit de embreagem com atuador, cilindro mestre embreagem óleo de freio e óleo caixa de marcha), bem como, o serviço de substituição das referidas peças do veículo oficial Master placa PHC 3271, Renault/Master Minibus (MSP), ano 2014/2015;


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

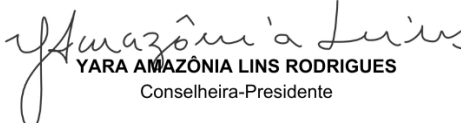




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa PETROCAR PRESTADORA DE SERVICOS MECANICOS LTDA, CNPJ: 34.504.589/0001-87 no valor total de R\$ 5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais), visando a manutenção corretiva no do sistema de embreagem, incluindo: aquisição de peças (kit de embreagem com atuador, cilindro mestre embreagem óleo de freio e óleo caixa de marcha), bem como, o serviço de substituição das referidas peças do veículo oficial Master placa PHC 3271, Renault/Master Minibus (MSP), ano 2014/2015;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 91/2025
PROCESSO nº 003671/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Memorando nº 57/2025/DICETI/SECEX (0694222), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 003671/2025, que trata da aquisição e assinatura de plataforma para atendimento das necessidades da Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 2251/2025/GP/TP (0701245), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 835/2025/DIORF/SEGER (0705470), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, o parecer Jurídico nº 394/2025/DIJUR (0707010 e Parecer Técnico nº 102/2025/DICOI (0707419), favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.





RESOLVE:

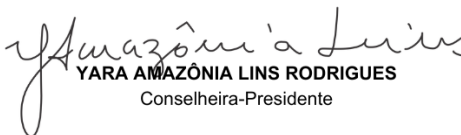
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S/A, CNPJ: 05.555.382/0001-33** referente à aquisição e assinatura de plataforma ALURA para atendimento das necessidades da Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação - DICETI, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), no Programa de Trabalho: **01.032.0056.2055** (Fiscalização Externa da Arrecadação e aplicação dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S/A, CNPJ: 05.555.382/0001-33** referente à aquisição e assinatura de plataforma ALURA para atendimento das necessidades da Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação - DICETI, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), no Programa de Trabalho: **01.032.0056.2055** (Fiscalização Externa da Arrecadação e aplicação dos Recursos Públicos Estaduais e Municipais); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 92/2025
PROCESSO nº 006455/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3540 pág.84

Manaus, 25 de abril de 2025

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Gabinete da Corregedoria-Geral desta Corte de Contas, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 006455/2025 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização;

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 2487/2025/GP/TP (0706259), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 859/2025/DIORF/SEGER (0707399), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966)** e **Informação 31/2024/DICOI (0601643)**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa BW SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES PURA, CNPJ: 22.939.562/0001-38 para realização da palestra "Saúde Mental no Trabalho: Entendendo e Prevenindo o Burnout" ministrada pelo instrutor **Dr. Luiz Eduardo Wawrick fonseca**, no dia 07/05/2025, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

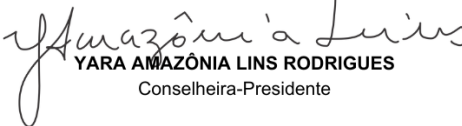
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa BW SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES PURA, CNPJ: 22.939.562/0001-38 para realização da palestra "Saúde Mental no Trabalho: Entendendo e Prevenindo o Burnout" ministrada pelo instrutor **Dr. Luiz Eduardo Wawrick fonseca**, no dia 07/05/2025, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de



Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 93/2025
PROCESSO nº 006635/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Gabinete da Corregedoria-Geral desta Corte de Contas, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 006635/2025 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização;

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 2497/2025/GP/TP (0706382), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 860/2025/DIORF/SEGER (0707453), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa CAP NEURON CONSULTORIA E AVALIACAO PSICOLOGICA LTDA, CNPJ: 13.191.312/0001-71 para realização da palestra "SAÚDE MENTAL COMO VALOR INSTITUCIONAL PARA O TCE/AM: DIAGNÓSTICO DE RISCO E GESTÃO PSICOSSOCIAL NO SERVIÇO PÚBLICO", no dia 07/05/2025, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade





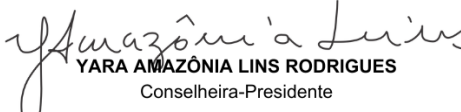
Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa CAP NEURON CONSULTORIA E AVALIACAO PSICOLOGICA LTDA, CNPJ: 13.191.312/0001-71 para realização da palestra "SAÚDE MENTAL COMO VALOR INSTITUCIONAL PARA O TCE/AM: DIAGNÓSTICO DE RISCO E GESTÃO PSICOSSOCIAL NO SERVIÇO PÚBLICO", no dia 07/05/2025, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 358/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 129/2025 – Administrativa - Tribunal Pleno, constante no Processo SEI n.º 002777/2025;

RESOLVE:

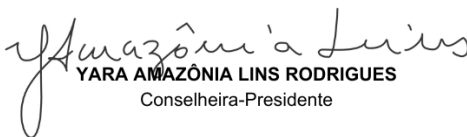
DAR PROVIMENTO do Recurso de Revisão em favor do servidor **MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, com vistas a serem desconsideradas as faltas referentes ao período de 14/03/1989 a 16/04/1999, revendo-se seus



quinquênios para fins de concessão de Adicional por Tempo de Serviço, que passa a ser de 10%, com o pagamento retroativo à data do requerimento, qual seja 12/02/2025;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 360/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 131/2025 - Tribunal Pleno, datado de 15.04.2025, constante no Processo SEI nº 000624/2025;

RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido da servidora **LUCIANE BARBOSA DA LUZ**, matrícula nº 0025003A, quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, sem qualquer diminuição de sua remuneração mensal, além da manutenção de sua adesão ao Programa de Produtividade desta Corte, em razão do disposto da nova Lei nº 6.785/2024, que alterou o artigo 107 da Lei Promulgada nº 241/2015;

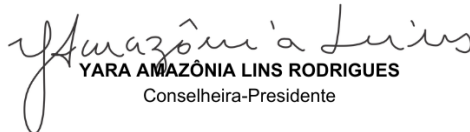
II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 362/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º2569/2025/GP, datado de 23.04.2025, constante do Processo n.º 006820/2025;

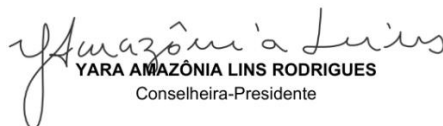
RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **JOAQUIM PEREIRA DIAS FILHO**, matrícula nº 0020710A, na 8ª PROCONT - GABINETE DA PROCURADORA FERNANDA MENDONÇA - GPFERNANDA 8ª, a contar de 22.04.2025.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 363/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2559/2025/GP, datado de 23.04.2025, constante no Processo SEI n.º 003375/2024;

RESOLVE:


I - DEFERIR o pedido da servidora **RAQUEL CEZAR MACHADO**, matrícula n.º0013560A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 05.04.2025;

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo **servidor(A)** participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 365/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3540 pág.90

Manaus, 25 de abril de 2025

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 134/2025 – Tribunal Pleno, datado de 15.04.2025, constante do Processo n.º 002900/2025;

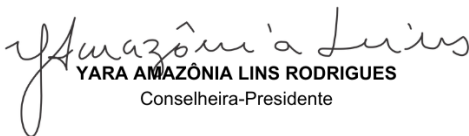
RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido da servidora **ANDREA DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º0046744A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 367/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2598/2025/GP, datado de 24/04/2025, constante no Processo SEI n.º005910/2025;

RESOLVE:

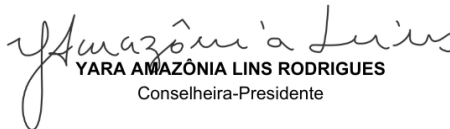
I - DEFERIR o pedido da servidora **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula n.º0023230A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de **11.04.2025**;

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo **servidor(A)** participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CONTROLE EXTERNO

ALERTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução n.º 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Vossa Senhoria, Flávio Cordeiro Antony Filho, Secretário Chefe de Estado da Casa Civil, para no prazo de **15 (Quinze)** dias, a contar da última publicação deste Edital, para enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face da Representação Nº 117/2024 - Dimp, Interposta pelo Ministério Público de Contas a Secretaria de Estado da Casa Civil, sob responsabilidade do Sr. Flávio Cordeiro Antony Filho, em decorrência do uso de método ineficaz no controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores públicos.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3540 pág.92

Manaus, 25 de abril de 2025

Conforme as questões de auditoria registradas no DESPACHO Nº 1693/2024-GP, despacho de admissibilidade (Pág.9-10); Inicial de Representação Nº 117/2024-MPC-EMFA (Pág. 02-08), bem como o DESPACHO-GCJOSUECLAUDIO (Pág.15), contidos no **Processo TCE nº: 17135/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)**; (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória, por parte de qualquer interessado, integrante no processo de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus, 24 de Abril de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 16/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCILEIA ANDRADE LIMA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2733/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/01/2025, Edição n.º 3483 (www.tce.am.gov.br), referente à Admissão de Pessoal do, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13.464/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2025.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 17/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RAYSSA SANTOS**





DA SILVA para tomar ciência do **Acórdão n.º 06/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/02/2025, Edição n.º 3501 (www.tce.am.gov.br), referente à Admissão de Pessoal, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16280/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 18/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. IOLANDA AMARAL DOS SANTOS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 06/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/02/2025, Edição n.º 3501 (www.tce.am.gov.br), referente à Admissão de Pessoal, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16280/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 19/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCINETH DOS REIS FEIJÃO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 06/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/02/2025, Edição n.º 3501 (www.tce.am.gov.br), referente à Admissão de Pessoal, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16280/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2025.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro - Relator Sr. **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GEN. CARLOS ALBERTO MANSUR** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1017/2024 - DIATV (fls. 149/150)**, contida no **Processo TCE Nº 16335/2023**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 002/2022, de Responsabilidade do Gen. Carlos Alberto Mansur, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Prefeitura Municipal de Borba, tendo como objeto a aquisição de 01 (uma) viatura para o município, no valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 abril de 2025.

Março Henrique
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 31/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro - Relator Sr. **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SIMÃO PEIXOTO LIMA** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 1018/2024 - DIATV (fls. 152/154)**, contida no **Processo TCE Nº 16335/2023**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 002/2022, de Responsabilidade do Gen. Carlos Alberto Mansur, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP e a Prefeitura Municipal de Borba, tendo como objeto a aquisição de 01 (uma) viatura para o município, no valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2025.

Março Henrique
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

